



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Deflagração das Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 90008/2026

UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEATENDIMENTO NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA

(Para atendimento dos servidores ativos da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal -SEEDF)

PROCESSO Nº 00080-00014175/2026-53

Nº da Contratação (PNCP): 450432 - 2/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21 de Julho de 2026 (terça-feira), às 10h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Preço Unitário.

ADJUDICAÇÃO: Lote Global.

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.108.208,36 (vinte milhões, cento e oito mil duzentos e oito reais e trinta e seis centavos).

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.716-900 - DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente contratação será processada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 29 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), considerando tratar-se de serviço comum, conforme definição constante do art. 6º, inciso XIII, da referida lei, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de teleatendimento em saúde mental, compreendendo teleatendimentos psicológicos e psiquiátricos, com disponibilização de plataforma tecnológica certificada, profissionais legalmente habilitados, gestão assistencial e suporte operacional necessários ao atendimento dos servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações do objeto, incluindo as quantidades máximas e mínimas, serão conforme as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às Atas de Registro de Preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro de Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF ou, na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Administração.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. A vedação de acréscimo se aplica estritamente *aos quantitativos registrados na Ata*, não impedindo as alterações qualitativas e quantitativas previstas no Art. 132 da Lei 14.133/21 nos contratos dela decorrentes.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF 44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, **Anexo V deste Edital**, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.10.1. Nos termos do art. 208 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de sua utilização, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

2.10.2. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, órgão gerenciador da ata, somente poderá autorizar a adesão após a entidade interessada demonstrar, por meio de estudo específico, os ganhos de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública. A entidade promotora da licitação deverá analisar e aprovar o estudo e as justificativas apresentadas. Todavia, em razão das características específicas do objeto e do dimensionamento da solução contratada, **não será permitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da presente contratação por órgãos ou entidades não participantes.**

2.10.3. A restrição à adesão justifica-se pela natureza específica do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços especializados de teleatendimento em saúde mental destinados exclusivamente aos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. O dimensionamento da solução, incluindo quantitativos estimados, capacidade assistencial e capacidade operacional de atendimento, foi realizado com base no público-alvo institucional da SEEDF. Assim, eventual adesão de outros órgãos ou entidades poderia comprometer a gestão adequada da demanda e a qualidade do atendimento prestado aos beneficiários da política institucional de promoção da saúde mental.

2.11. PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.11.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do Art. 198, §1º do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

2.11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no Edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico ou Executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.11. Proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.5.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.5.13. Agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

3.5.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.5.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo Decreto nº 37.843/2016):

3.5.15.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016); ou

3.5.15.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016);

3.5.16. A vedação de que trata o item 3.5.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.5.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.5.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, nas contratações integradas, e do Projeto Executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Será permitida a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial na licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, conforme Decisão nº 10/2021 – TCDF e Acórdão nº 1201/2021 – Plenário/TCU.

3.13. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.13.1. A participação de consórcios de empresas no processo licitatório é permitida, mas depende de justificativa da Administração no edital, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A Administração pode admitir consórcios quando entender que a união de empresas é necessária para garantir a competitividade do certame e o atendimento das exigências técnicas ou econômicas do objeto licitado. Via de regra, autoriza-se consórcios quando a competitividade pode ser afetada pela inexistência ou escassez de empresas isoladamente capazes de concorrer em igualdade de condições.

3.13.2. **Não será admitida a participação em consórcio**, uma vez que o objeto (teleatendimento psicológico e psiquiátrico) é amplamente ofertado por diversas empresas no mercado, não se verificando risco de restrição à competitividade ou necessidade de união para atendimento técnico/econômico. Tal vedação assegura maior clareza na responsabilização contratual, simplificação da fiscalização e eficiência na gestão do contrato.

3.13.3. **A subcontratação será permitida**, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I - Seja previamente autorizada pela Administração, mediante análise de conveniência e vantajosidade, e incluída expressamente no contrato.

II - Limite-se a até 25% do valor total contratado.

III - Incida exclusivamente sobre atividades acessórias de suporte administrativo ou tecnológico, vedada para atividades finalísticas como prestação de atendimentos psicológicos/psiquiátricos e gestão da plataforma de teleatendimento, em razão da natureza sensível do objeto e da proteção de dados pessoais.

IV - A contratada permaneça integralmente responsável pela execução, incluindo supervisão da subcontratada e cumprimento de obrigações legais/técnicas.

3.13.4. Essa permissão parcial pode aumentar a eficiência, reduzir custos e viabilizar fornecedores especializados para partes não críticas, sem comprometer a qualidade assistencial ou o controle direto sobre o núcleo essencial do serviço.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observada a ordem procedimental prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes, após o encerramento da fase de envio de lances, observado o disposto na legislação aplicável.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor ou desconto;
- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.3.1. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculos dos tributos e contribuições previdenciárias que compõe a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquotas/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).
- 5.3.1.1. A aceitação da proposta por parte do Órgão Licitante não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro quanto à interpretação de seu regime de tributação.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.
6. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá o modo de disputa "aberto e fechado".
- 6.12. Para o envio de lances no Pregão Eletrônico de modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro, tendo em vista a [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024](#), que proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.18.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.8. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.9. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. **DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A20]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será excluído do certame, por não atender às condições de participação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto [nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023](#).

- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.10.2. No preenchimento da planilha, considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - 8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
 - 8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
 - 8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador. (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF)
- 8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 8.2.1. **Qualificação técnica**
 - 8.2.1.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, complexidade operacional, volume assistencial e natureza dos serviços equivalentes.
 - 8.2.1.2. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestado(s) que demonstre(m) experiência mínima correspondente à execução de serviços remotos em saúde mental compatíveis com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total estimada para os 12 (doze) meses de vigência da contratação, equivalente à operacionalização mínima de aproximadamente 121.500 (cento e vinte e uma mil e quinhentas) horas de atendimento psicológico remoto e 5.400 (cinco mil e quatrocentas) horas de atendimento psiquiátrico remoto, ou quantitativos equivalentes compatíveis com a execução operacional do objeto contratado.
 - 8.2.1.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão admitidos atestados referentes à execução de serviços de telepsicologia, telepsiquiatria, telessaúde, telemedicina ou outros serviços remotos em saúde compatíveis com a complexidade operacional, volume assistencial e natureza do objeto desta contratação.
 - 8.2.1.4. Será admitido o somatório de atestados executados de forma concomitante ou sucessiva, desde que reste demonstrada a capacidade operacional do licitante para execução dos serviços em escala e porte equivalentes aos exigidos nesta contratação.

8.2.1.5. Tal exigência encontra fundamento no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os quantitativos mínimos exigidos e os requisitos de habilitação técnica referem-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, especialmente aquelas relacionadas à gestão operacional de atendimentos remotos em saúde mental em larga escala, à proteção de dados pessoais sensíveis, à disponibilidade contínua da solução e à manutenção da segurança assistencial da prestação dos serviços.

***Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional; (...)*

***§ 1º** A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

***§ 2º** Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das quantidades referentes às parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas as limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

8.2.1.6. A exigência do percentual previsto justifica-se pela complexidade e pelo volume da demanda, que prevê a operacionalização estimada de aproximadamente 303.756 (trezentas e três mil, setecentas e cinquenta e seis) horas de atendimento psicológico remoto e 13.500 (treze mil e quinhentas) horas de atendimento psiquiátrico remoto durante os 12 (doze) meses de vigência da contratação, exigindo estrutura assistencial, tecnológica e operacional compatível com a escala da contratação.

8.2.1.7. Tal medida busca mitigar riscos de interrupção assistencial, formação de filas de espera, falhas operacionais, indisponibilidade da solução ou inadequação no tratamento de dados pessoais sensíveis, garantindo que a futura contratada disponha de estrutura gerencial, assistencial e operacional compatível com o volume estimado da contratação.

8.2.1.8. Adicionalmente, registra-se que o percentual de 40% da demanda estimada foi definido de forma prudencial, situando-se abaixo do limite máximo de 50% admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, como forma de preservar a competitividade do certame sem comprometer a segurança da execução contratual.

8.2.1.9. A exigência também guarda consonância com o entendimento consolidado na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual as exigências de qualificação técnica devem manter relação de pertinência e proporcionalidade com a dimensão, complexidade e relevância do objeto licitado.

8.2.1.10. Para fins do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da presente contratação:

I – a prestação de serviços continuados de teleatendimento psicológico remoto em saúde mental, em larga escala, com operacionalização simultânea de atendimentos, gestão assistencial e manutenção da continuidade do cuidado;

II – a prestação de serviços de teleatendimento psiquiátrico remoto, incluindo avaliação clínica, acompanhamento especializado e prescrição medicamentosa quando cabível, observadas as normas aplicáveis à telemedicina;

III – a operacionalização e manutenção de plataforma tecnológica de telessaúde apta à realização dos atendimentos remotos, com disponibilidade contínua, estabilidade operacional, controle de acesso, rastreabilidade e mecanismos compatíveis com a proteção de dados pessoais sensíveis;

IV – a gestão operacional e assistencial da solução contratada, incluindo suporte técnico, coordenação da agenda assistencial, monitoramento da execução dos serviços e manutenção da capacidade operacional compatível com a demanda estimada da contratação;

V – a implementação e manutenção de mecanismos de segurança da informação e proteção de dados pessoais sensíveis compatíveis com a natureza assistencial da contratação e com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

8.2.1.11. Os quantitativos mínimos exigidos para fins de habilitação técnico-operacional guardam pertinência direta com as parcelas de maior relevância técnica acima identificadas, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, sem implicar restrição indevida à participação de licitantes aptos à execução do objeto.

8.2.1.12. As exigências de habilitação técnica foram definidas em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, guardando pertinência direta com os riscos operacionais, assistenciais e tecnológicos inerentes à execução contratual, sem implicar restrição indevida à participação de licitantes aptos à execução do objeto.

8.2.1.13. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, identificação da entidade emissora, descrição detalhada do objeto executado, quantitativos realizados, período de execução e dados de contato do responsável pela emissão, possibilitando eventual diligência por parte da Administração.

8.2.1.14. Para fins de diligência, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho, contratos, declarações complementares e/ou Notas Fiscais emitidas em favor de entidades públicas ou privadas.

8.2.1.15. Busca-se garantir que a futura contratada disponha de equipe multiprofissional habilitada, estrutura operacional compatível, mecanismos adequados de proteção de dados pessoais sensíveis e experiência comprovada na execução de atendimentos psicológicos e psiquiátricos remotos, assegurando continuidade assistencial, resolutividade das demandas e adequada prestação dos serviços aos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

8.2.2. Qualificação Técnica Complementar Específica ao Objeto

- 8.2.2.1. Considerando a natureza assistencial, tecnológica e sensível do objeto, a licitante deverá demonstrar aptidão técnica específica para a prestação de serviços de teleatendimento nas áreas de psicologia e psiquiatria, mediante comprovação de experiência na execução de atendimentos remotos síncronos, gestão de agenda clínica digital, emissão de relatórios assistenciais e monitoramento de indicadores de desempenho.
- 8.2.2.2. A licitante deverá declarar, para fins de habilitação, que disponibilizará profissionais com formação compatível e regular inscrição nos respectivos conselhos profissionais competentes para execução dos serviços.
- 8.2.2.3. Para fins de contratação, a licitante vencedora deverá comprovar que os profissionais disponibilizados para execução dos serviços possuem formação compatível, regular inscrição e situação ativa nos respectivos conselhos profissionais competentes, observadas as normas legais, éticas e regulamentares aplicáveis ao exercício profissional em modalidade remota, teleatendimento ou telessaúde.
- 8.2.2.4. Para os profissionais psicólogos, deverá ser comprovada inscrição ativa perante o Conselho Regional de Psicologia competente, nos termos da regulamentação aplicável ao exercício da telepsicologia.
- 8.2.2.5. Para os profissionais médicos psiquiatras, deverá ser comprovada inscrição ativa perante o Conselho Regional de Medicina competente, observadas as normas relacionadas à telemedicina e ao exercício profissional remoto.
- 8.2.2.6. Não será exigida inscrição suplementar perante conselho profissional sediado no Distrito Federal quando inexistir previsão legal, normativa ou regulamentar específica que imponha tal obrigatoriedade, observadas as disposições expedidas pelos respectivos conselhos profissionais e a legislação aplicável à telessaúde.
- 8.2.2.7. A contratada deverá assegurar que todos os profissionais vinculados à execução contratual permaneçam em situação regular perante seus respectivos conselhos profissionais durante toda a vigência do contrato.
- 8.2.2.8. Deverá ser demonstrada a disponibilidade de equipe multiprofissional em quantitativo suficiente para garantir continuidade assistencial, cobertura de atendimento, substituição de profissionais e manutenção dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.2.2.9. A empresa deverá comprovar a disponibilização de plataforma de teleatendimento segura, com comunicação criptografada, controle de acesso, estabilidade operacional, gestão de agenda, registro de atendimentos e geração de relatórios gerenciais e operacionais necessários ao acompanhamento contratual.
- 8.2.2.10. A contratada deverá assegurar a proteção e confidencialidade das informações pessoais e sensíveis tratadas no âmbito da execução contratual, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo implementar controles de segurança da informação, rastreabilidade de acessos e armazenamento seguro dos dados assistenciais.
- 8.2.2.11. Deverá ser indicado responsável técnico pelo serviço, devidamente registrado em conselho profissional competente, responsável pela supervisão assistencial, qualidade técnica dos atendimentos e cumprimento das normas ético-profissionais aplicáveis.

8.2.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, no caso de pessoa física eventualmente admitida à contratação, ou de sociedade simples, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à habilitação econômico-financeira no âmbito da presente contratação.

- II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando:
 - a) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um);
 - b) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1 (um);
 - c) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um).
- IV - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos.
- V - Os documentos contábeis exigidos para fins de habilitação econômico-financeira deverão observar os limites e critérios aplicáveis à Escrituração Contábil Digital (ECD) no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme regulamentação vigente da Receita Federal do Brasil e demais parâmetros operacionais necessários à validação da documentação apresentada.
- VI - As referências eventualmente constantes no Termo de Referência a sistemas, procedimentos, plataformas eletrônicas ou padrões operacionais federais possuem caráter meramente instrumental e operacional, especialmente quando relacionadas à utilização de sistemas nacionalmente adotados para processamento, validação ou verificação documental, não implicando aplicação automática ou irrestrita de normas infralegais federais à Administração Pública do Distrito Federal.
- VII - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), será admitida, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como forma de suprir a insuficiência dos índices citados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- VIII - A exigência de patrimônio líquido mínimo observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços continuados executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- IX - O patrimônio líquido mínimo eventualmente exigido deverá guardar compatibilidade com os riscos inerentes à execução contratual, com a complexidade operacional da solução e com a necessidade de assegurar a continuidade, estabilidade e segurança da prestação dos serviços, sem implicar restrição indevida à competitividade do certame.
- X - As empresas submetidas à recuperação judicial poderão participar do certame, desde que demonstrem viabilidade econômica e aptidão financeira para execução do objeto contratado, mediante apresentação da documentação de habilitação econômico-financeira exigida no Termo de Referência.
- XI - A Administração poderá solicitar documentação complementar relacionada ao processo de recuperação judicial, inclusive plano de recuperação judicial, decisões judiciais pertinentes, certidões e demais documentos considerados necessários à aferição da capacidade econômico-financeira e da aptidão da licitante para execução das obrigações contratuais.
- XII - A análise da participação de empresas em recuperação judicial observará as circunstâncias concretas de cada caso, os princípios da preservação da empresa, competitividade, razoabilidade e interesse público, vedada restrição automática à participação de licitantes em recuperação judicial sem avaliação individualizada de sua capacidade de execução contratual.
- XIII - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- XIV - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- XV - A exigência de qualificação econômico-financeira na presente contratação tem por finalidade garantir que a futura contratada possua capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas, mitigando riscos de inadimplemento, descontinuidade dos serviços, instabilidade operacional ou comprometimento da qualidade assistencial da solução contratada.
- XVI - A avaliação econômico-financeira será realizada em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, porte, complexidade operacional e criticidade do objeto contratado.

8.2.5. Habilitação jurídica:

8.2.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 8.2.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.5.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.5.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.2.5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.2.5.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.2.5.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2.5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.2.5.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
 - II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
 - IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
 - VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
 - IX - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º do Decreto 11.802 de 2023.
 - X - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 19 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146).
 - XI - **Empresas submetidas à recuperação judicial** poderão participar do certame, desde que demonstrem viabilidade econômica e aptidão financeira para a execução do objeto, mediante apresentação da documentação de habilitação econômico-financeira, podendo a Administração solicitar documentos complementares relacionados ao processo de recuperação judicial, inclusive plano de recuperação judicial e decisões judiciais pertinentes, quando necessários à aferição da capacidade de execução contratual.
- 8.2.5.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.6. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da Lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.7. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da Administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.7. O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: pregao.suag@se.df.gov.br

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, podendo sofrer pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

- 8.16. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, §3º):
- 8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e
- 8.18.3. A realização ou não de diligências ocorrerá mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido.
- 8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.
- 8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9. DOS RECURSOS**
- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregao.suag@se.df.gov.br
- 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não manter a proposta ou o lance em especial quando:
 - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.5. Fraudar a licitação;
 - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Os procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito da SEEDF, devem estar de acordo com a Portaria Nº 1.068, de 26 de agosto de 2024.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica nos seguintes meios: pregao-suag@se.df.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.2.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.2.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.2.6. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.2.7. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), enquanto comprovada a vantagem para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

12.2.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12.3. DO REAJUSTE

- 12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 12/03/2026.
- 12.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As demais considerações referentes ao termo de contrato ou instrumento equivalente serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Será utilizada garantia contratual nos termos dos arts. 96 a 102 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em percentual de 5% do valor inicial do contrato, a ser definido neste Edital.
- 13.2. Previamente à formalização da contratação, o adjudicatário deverá apresentar garantia em uma das modalidades legalmente previstas, as quais sejam caução em dinheiro, caução em títulos de dívida pública, fiança bancária, seguro-garantia ou título de capitalização custeado por pagamento único.
- 13.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido para assinatura do contrato, sob pena de caracterização de recusa injustificada à contratação e aplicação das medidas administrativas cabíveis.
- 13.4. O instrumento contratual disciplinará as condições de manutenção, eventual reforço, liberação e execução da garantia, observadas as disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 14.1.1. A medição dos serviços observará critérios objetivos definidos em Instrumento de Medição de Resultados, contemplando indicadores relacionados à disponibilidade da plataforma, tempo de agendamento, regularidade dos atendimentos realizados e qualidade operacional.
- 14.1.2. A medição dos serviços observará as parâmetros, indicadores, metas e critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo III do Termo de Referência.
- 14.1.3. Eventual descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação de glosas proporcionais, observados o contraditório, a ampla defesa e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.1.4. A prestação dos serviços especializados de teleatendimento em psiquiatria e psicologia deverá ocorrer em conformidade com as disposições constantes da Proposta Orçamentária, da pesquisa de preços realizada pela GPESQ (Gerência de Pesquisa de Preços), do Estudo Técnico Preliminar Digital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.
- 14.1.5. A avaliação da execução do objeto para fins de pagamento será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo III do Termo de Referência, destinado a comparar a qualidade, a produtividade, a disponibilidade da plataforma e o cumprimento dos níveis de serviço existentes.
- 14.1.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação e controle da execução contratual, tampouco afasta a possibilidade de retenção ou glosa proporcional ao desempenho verificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado que a contratada não produziu os resultados pactuados, deixou de executar atividades contratadas, executou os serviços com qualidade inferior à exigida ou deixou de disponibilizar recursos humanos e tecnológicos adequados à execução do objeto.
- 14.1.7. A unidade de medida para faturamento e mensuração dos resultados será o número de atendimentos efetivamente realizados, compreendendo teleconsultas psiquiátricas e teleatendimentos psicológicos concluídos, devidamente registrados em sistema e validados pela fiscalização contratual.
- 14.1.8. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de teleatendimentos efetivamente concluídos no período de referência, devidamente registrados na plataforma tecnológica da CONTRATADA e validados pela fiscalização do contrato.
- 14.1.9. Serão considerados teleatendimentos concluídos aqueles integralmente realizados, com registro de início e término, identificação do profissional responsável, especialidade, data de execução e confirmação de comparecimento do usuário.
- 14.1.10. Não serão considerados para fins de medição e pagamento os atendimentos cancelados, não realizados, interrompidos sem conclusão, inconsistentes nos registros assistenciais ou executados em desconformidade com os parâmetros técnicos e assistenciais estabelecidos no Termo de Referência.

14.1.11. A Administração poderá realizar auditoria amostral dos registros assistenciais e operacionais, com a finalidade de verificar a veracidade das informações apresentadas, a rastreabilidade dos atendimentos e a conformidade com os indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos.

14.1.12. A aferição da execução considerará critérios de produtividade e qualidade assistencial, incluindo a regular habilitação dos profissionais com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais, a pontualidade dos atendimentos com tolerância máxima de atraso definida contratualmente, a disponibilidade e estabilidade da plataforma tecnológica, a entrega tempestiva de relatórios gerenciais e operacionais e a realização de pesquisas de satisfação dos usuários.

14.1.13. Serão considerados indicadores mínimos de desempenho a taxa de realização dos atendimentos agendados, o índice de satisfação dos usuários, a conformidade e tempestividade dos relatórios apresentados e o tempo de resposta para solução de intercorrências operacionais. O não atingimento dos parâmetros estabelecidos poderá ensejar redimensionamento dos valores faturados e aplicação de glosas proporcionais, especialmente nas hipóteses de atendimentos não realizados sem justificativa, indisponibilidade recorrente da plataforma, relatórios incompletos ou intempestivos e desempenho assistencial abaixo dos níveis mínimos definidos.

14.1.14. O pagamento será precedido do recebimento provisório e definitivo dos serviços. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante relatório que comprove o cumprimento das exigências técnicas, enquanto a fiscalização administrativa verificará o atendimento das exigências contratuais e documentais. Ao final de cada período de faturamento, a fiscalização técnica apurará o desempenho da execução com base nos indicadores estabelecidos, podendo resultar em ajustes de valores a serem pagos, os quais serão consolidados em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

14.1.15. A contratada deverá sanar, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou inconformidades identificadas na execução, ficando a Administração autorizada a não atestar a medição correspondente até a regularização das pendências. Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.16. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução com os requisitos contratuais, no prazo estabelecido no instrumento contratual, mediante emissão de termo circunstanciado pelo gestor do contrato ou comissão designada, com base nos relatórios da fiscalização técnica e administrativa.

14.1.17. Havendo controvérsia quanto à execução, será observado o disposto no art. 143 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), possibilitando a liquidação e pagamento da parcela incontroversa. Nenhum prazo de pagamento será iniciado enquanto pendentes inconsistências atribuíveis à contratada.

14.1.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, ética e profissional da contratada pela adequada prestação dos serviços, tampouco afasta a obrigação de garantir a qualidade, a segurança assistencial e a confidencialidade das informações tratadas durante a execução contratual.

14.2. DO RECEBIMENTO

14.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo ou comissão de fiscais designados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mediante emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de natureza técnica, assistencial e administrativa, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de faturamento.

14.4. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir do recebimento, pela fiscalização, da comunicação de cobrança encaminhada pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatórios assistenciais, operacionais e indicadores de desempenho previstos no Termo de Referência.

14.5. Para fins de recebimento provisório e definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação de cobrança, relatórios assistenciais e operacionais contendo, no mínimo:

- I - quantitativo de atendimentos realizados no período;
- II - identificação da especialidade e do profissional executor;
- III - data e horário de execução dos atendimentos;
- IV - demonstrativo de atendimentos cancelados, remarcados e não realizados;
- V - indicadores de desempenho e qualidade previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
- VI - evidências de disponibilidade e estabilidade da plataforma.

14.6. A ausência, inconsistência ou divergência das informações apresentadas poderá ensejar a não validação da medição, suspensão do recebimento provisório ou determinação de ajustes pela fiscalização.

14.7. O fiscal técnico procederá à verificação da qualidade dos atendimentos, do cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço, da regularidade da plataforma, da produtividade assistencial e da conformidade com os indicadores estabelecidos, registrando os resultados em relatório circunstanciado.

14.8. O fiscal administrativo verificará a regularidade documental, a manutenção das condições de habilitação, a compatibilidade da medição apresentada, a conformidade da faturação e eventuais ocorrências com repercussão contratual.

14.9. Quando houver fiscalização exercida por único servidor, o termo detalhado deverá consolidar as análises técnica e administrativa, contendo registro das ocorrências, conclusão quanto à execução contratual e recomendação ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

14.10. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada ciclo de medição, o fiscal técnico realizará a apuração dos resultados obtidos mediante o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), podendo haver redimensionamento dos valores a serem pagos, glosas ou determinações de correção, devidamente registradas e encaminhadas ao gestor do contrato.

14.11. O recebimento provisório será considerado efetivado com a emissão do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a emissão do último.

14.12. A contratada deverá sanar, às suas expensas, eventuais vícios, falhas ou inconformidades identificadas, não sendo autorizado o ateste da medição enquanto pendentes correções que comprometam a adequada execução do objeto.

- 14.13. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com o Termo de Referência, com a proposta ou com as normas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação de sanções.
- 14.14. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento provisório, após análise dos relatórios de fiscalização, validação da execução, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e inexistência de pendências impeditivas à liquidação da despesa.
- 14.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da contratada pela adequada execução dos serviços.

14.16. **LIQUIDAÇÃO:**

- 14.16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á a fase de liquidação da despesa, com prazo de 30 dias, a qual ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços, à validação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e à emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização do contrato.
- 14.16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.16.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos relatórios assistenciais e operacionais mensais, do resultado do IMR validado pela fiscalização, bem como dos documentos comprobatórios do recebimento provisório e definitivo dos serviços.
- 14.16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistências na documentação ou circunstância que impeça a liquidação, o processo ficará sobrestado até que a contratada promova as correções necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização.
- 14.16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 14.16.6. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.16.7. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá comunicar os órgãos competentes e adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive avaliação quanto à rescisão contratual, observado o devido processo legal.
- 14.16.8. Havendo a efetiva execução dos serviços e inexistindo impedimentos à liquidação, o pagamento será realizado conforme os valores apurados pela fiscalização, observados os resultados do IMR, eventuais glosas e redimensionamentos decorrentes da execução contratual.
- 14.16.9. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelos Decretos nº 37.815/2016 e [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:
- a) Nota de empenho;
 - b) Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
 - c) Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.
 - d) Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
 - e) Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

14.17. **PRAZO DE PAGAMENTO**

- 14.17.1. O pagamento será efetuado no prazo **máximo de até 30 dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 14.17.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 de correção monetária.

14.18. **FORMA DE PAGAMENTO**

- 14.18.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Fiscal/Gestor do Contrato.
- 14.18.2. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato.
- 14.18.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO GDF;
- 14.18.4. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento (PP), conforme o previsto no artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.
- 14.18.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor ou fiscal do contrato), do documento de cobrança apresentado pela contratada.
- 14.18.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.18.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.18.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.18.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.18.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 14.18.12. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais e ou distrital, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e alterações, e Decreto nº 32.598/2010.
- 14.18.13. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.18.14. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais do Termo de Referência.
- 14.18.15. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.
- 14.18.16. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.
- 14.18.17. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 14.18.18. Por força do Decreto Distrital nº 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.
- 14.18.19. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:
- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

14.19. CESSÃO DE CRÉDITO

- 14.19.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 14.19.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 14.19.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa, SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, em relação à Administração, está condicionada à celebração por apostilamento, ao contrato administrativo.

14.19.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

14.19.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82, de 21 de fevereiro de 2025 e Anexos).

14.19.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

15. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

15.1. As regras referentes ao modelo de execução do objeto serão conforme as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

16. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. As regras referentes ao modelo de execução dos serviços serão conforme as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. As regras referentes às obrigações da contratante serão conforme as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. As regras referentes às obrigações da contratada serão conforme as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

19. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

19.1. As regras referentes aos requisitos da contratação serão conforme as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal- SEEDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.10. A anulação do Pregão induz à do contrato.

20.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.12. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

20.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

20.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

- 20.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 20.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 20.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 20.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 20.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 20.19. Deverão ser observadas as aplicações da Lei nº14.133/021 e do Decreto nº44.330/2023 ao presente procedimento licitatório.
- 20.20. Cumpre estabelecer a implementação no processo licitatório o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 20.21. Deverão ser observadas as normas do Decreto nº44.162, de 25 de janeiro de 2023, que determina em seu art. 5º que é obrigatório o cadastramento dos contratos administrativos, bem como dos respectivos termos aditivos, apostilamentos e termos de rescisão no Sistema de Gestão de Contratos - e-ContratosDF, sendo vedada a execução da despesa que não obedecer ao dispositivo legal.
- 20.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.23. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- 20.24. As demais considerações deverão estar de acordo com os termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Distrital nº44.330/2023 e demais legislações aplicáveis.
21. **DOS ANEXOS**
- 21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência (id. 206845343);**
- (Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar id. 201867991);**
- ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;**
- ANEXO III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;**
- ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;**
- ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços; e**
- ANEXO VI - Penalidades (Lei nº14.133/2021, Decreto Distrital nº44.330/2023 e Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024).**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA (ID. 206845343)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEATENDIMENTO NAS ÁREAS DE PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA

(Para atendimento dos servidores ativos da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal -SEEDF)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO**

- 1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a pretensa contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de teleatendimento em saúde mental, compreendendo teleatendimentos psicológicos e psiquiátricos, com disponibilização de plataforma tecnológica certificada, profissionais legalmente habilitados, gestão assistencial e suporte operacional necessários ao atendimento dos servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).
- 1.1.2. A presente contratação possui natureza institucional, preventiva, complementar e ocupacional, voltada à promoção da saúde mental no trabalho e ao apoio psicossocial dos servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), no âmbito das ações de qualidade de vida no trabalho e promoção de saúde ocupacional desenvolvidas pela Administração.
- 1.1.3. A solução contratada não se caracteriza como política pública assistencial substitutiva da rede pública de saúde, nem substitui as atribuições legalmente conferidas ao Sistema Único de Saúde (SUS), à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SUBSAÚDE) ou ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS), permanecendo restrita ao escopo de teleatendimento especializado de apoio psicossocial e saúde mental ocupacional no âmbito institucional da SEEDF.

1.2. **ESPECIFICIDADES DO OBJETO:**

- 1.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda e o regime adotado será o de empreitada por unidade de serviço sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem garantia de consumo mínimo, destinando-se ao atendimento potencial do universo estimado de aproximadamente 45.000 servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme dimensionamento constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.2. Para fins assistenciais e de planejamento, poderão ser disponibilizados a cada servidor elegível o limite de até 03 teleatendimentos psicológicos mensais, com duração mínima de 45 minutos cada, e até 01 teleatendimento psiquiátrico mensal, com duração mínima de 30 minutos, observada indicação técnica, disponibilidade operacional e critérios clínicos definidos no fluxo assistencial.
- 1.2.3. Os quantitativos representam estimativa máxima de cobertura assistencial, não configurando direito subjetivo automático à utilização integral do limite mensal, nem obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.
- 1.2.4. O objeto compreende a disponibilização de triagem inicial quando necessária, teleatendimentos psicológicos individuais, teleconsultas psiquiátricas, acompanhamento clínico conforme indicação profissional, emissão de receitas, atestados e relatórios técnicos quando cabíveis, além do suporte tecnológico necessário à realização dos atendimentos.
- 1.2.5. A solução deverá assegurar acesso regulado, confidencialidade, rastreabilidade assistencial, continuidade do cuidado, estabilidade da plataforma, proteção de dados sensíveis e conformidade com boas práticas nacionais em telessaúde e informática em saúde.
- 1.2.6. A plataforma deverá ser compatível com diferentes dispositivos, permitir registro estruturado das informações assistenciais, disponibilizar relatórios gerenciais à Administração e oferecer mecanismos de monitoramento da execução contratual, preservado o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.
- 1.2.7. Foram utilizados os seguintes códigos do Catálogo Eletrônico de Padronização (CATSER):
- CATSER 14060** - Terapia - Psiquiatria
- CATSER 12572** - Psicologia - Terapia

1.3. **NATUREZA DO OBJETO**

- 1.3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertado por empresas especializadas no segmento de telessaúde.
- 1.3.2. A caracterização do objeto como serviço comum decorre do fato de que os serviços de teleatendimento em psicologia e psiquiatria possuem parâmetros técnicos amplamente difundidos no mercado, com soluções tecnológicas padronizadas, profissionais habilitados e práticas assistenciais reguladas por conselhos profissionais e normativas de telessaúde, permitindo a definição objetiva de requisitos de desempenho, qualidade, segurança da informação e proteção de dados.
- 1.3.3. Trata-se de serviço continuado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, cuja necessidade é permanente e relacionada à manutenção da saúde ocupacional dos servidores, considerando a natureza persistente e multifatorial dos agravos psíquicos relacionados ao trabalho e a necessidade institucional de estratégia contínua de prevenção, acolhimento e acompanhamento especializado.
- 1.3.4. O serviço possui caráter complementar às políticas institucionais de saúde do servidor, não configurando plano privado de assistência à saúde, nem gerando vínculo assistencial típico de operadora de saúde suplementar, consistindo em ação de apoio ao cuidado, de natureza preventiva, terapêutica breve e de acompanhamento especializado quando indicado.
- 1.3.5. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do art. 74 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026 (201867991) , apêndice deste Termo de Referência.

3. PÚBLICO-BENEFICIÁRIO

3.1. O público-beneficiário compreende os servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, abrangendo profissionais da Carreira Magistério Público, Carreira Políticas Públicas e Gestão educacional (PPGE) e demais servidores vinculados às unidades escolares, regionais de ensino e áreas administrativas, totalizando 45 mil servidores, conforme dimensionamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. O acesso ao serviço ocorrerá sob demanda, mediante critérios de acesso e utilização definidos pela Administração, observada a estimativa máxima de cobertura prevista no Estudo Técnico Preliminar, não configurando direito subjetivo automático à utilização do serviço por todo o universo de servidores.

3.3. De forma indireta, a contratação beneficia a comunidade escolar e a própria Administração Pública, ao contribuir para a manutenção da capacidade laboral, melhoria do clima organizacional, estabilidade das equipes, continuidade do processo educativo e mitigação dos impactos administrativos e financeiros associados ao adoecimento mental.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será processada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 29 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), considerando tratar-se de serviço comum, conforme definição constante do art. 6º, inciso XIII, da referida lei, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

4.2. A adoção do pregão eletrônico observa os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, favorecendo a ampla disputa entre fornecedores e a racionalização dos custos da contratação.

4.3. A contratação reger-se-á, especialmente, pelas seguintes normas:

[Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, com destaque para:

i) o art. 6º, inciso XLI, que define o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns;

ii) o art. 28, inciso I, que prevê o pregão como modalidade licitatória;

iii) o art. 29, que dispõe sobre a utilização do pregão para contratação de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia;

iv) os arts. 82 a 86, no que se refere às contratações de serviços contínuos e à gestão e fiscalização contratual.

[Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Distrito Federal e disciplina os procedimentos licitatórios, a fase preparatória, a condução do certame e a execução contratual.

[Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto à participação em certames e aos critérios de desempate.

[Lei Distrital Nº 4.611, de 09 de agosto de 2011](#), que regulamenta o tratamento favorecido no Distrito Federal.

[Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#), aplicada subsidiariamente às relações contratuais quanto à qualidade, adequação e segurança dos serviços prestados.

[Lei Distrital nº 4.770, de 2012](#), que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas do Distrito Federal, especialmente no que se refere à adoção de soluções que reduzam deslocamentos, consumo de insumos e impacto ambiental.

[Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024, da SEEDF](#), que disciplina os procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do DF.

4.4. Entende-se, ainda, que a pretensa contratação também está fundamentada no Art. 2º do Decreto Distrital n.º 28.754/2008, o qual determina que “A presente descentralização compreende, exclusivamente, a contratação de serviços ou bens, cuja prestação não possa sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal”. Excepcionalmente, o referido Decreto permite que a SEEDF seja excluída da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços, desde que a aquisição dos materiais e serviços não possam sofrer interrupções. Desta forma, justifica-se a aplicação do Decreto Distrital n.º 28.754/2008, considerando que a contratação de serviços especializados em saúde mental não pode sofrer descontinuidade durante sua execução, uma vez que tais serviços possuem caráter estratégico para a manutenção das condições de saúde mental, da capacidade laboral dos servidores e da continuidade das atividades educacionais desenvolvidas pela SEEDF.

4.5. O objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em consonância com o planejamento institucional e com as diretrizes de fortalecimento das políticas de promoção da saúde mental e qualidade de vida no trabalho, conforme detalhamento a seguir:

PCA ID 44827 - Serviços técnicos profissionais saúde ocupacional, Descrição: Serviços técnicos profissionais especializados em saúde ocupacional e qualidade de vida no trabalho, consistentes na prestação de serviços continuados de teleatendimento em saúde mental no contexto ocupacional, compreendendo atendimentos psicológicos e psiquiátricos, com foco na promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida dos servidores, realizados por profissionais habilitados, mediante uso acessório de meios remotos de atendimento.

4.6. **REFERÊNCIAS NORMATIVAS E REGULATÓRIAS**

4.6.1. As referências constantes deste Termo de Referência a normas federais infralegais, instruções normativas, sistemas eletrônicos, plataformas operacionais ou procedimentos administrativos federais possuem caráter subsidiário, instrumental, operacional ou interpretativo, observadas as disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e demais normas aplicáveis no âmbito do Distrito Federal.

4.6.2. As normas infralegais federais mencionadas neste instrumento somente serão consideradas aplicáveis quando houver:

4.6.3. I – previsão expressa de aplicação no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

4.6.4. II – recepção normativa, compatibilidade jurídica ou remissão por norma distrital aplicável;

4.6.5. III – necessidade operacional decorrente da utilização de sistemas eletrônicos, plataformas digitais, cadastros unificados ou ferramentas nacionalmente adotadas para processamento, validação ou operacionalização do procedimento licitatório e da execução contratual, tais como Compras.gov.br, SICAF, SPED, ECD ou sistemas correlatos.

4.6.6. Na ausência de previsão normativa específica, as referências eventualmente constantes neste Termo de Referência deverão ser interpretadas como parâmetros técnicos, operacionais ou procedimentais subsidiários, sem atribuição automática de caráter vinculante às normas infralegais editadas exclusivamente para a Administração Pública Federal.

4.7. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.7.1. A utilização da forma de Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão Eletrônico, dar-se-á, portanto, conforme o art. 190 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), o Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou **contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa**;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.7.2. O Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão eletrônico, proporciona uma aquisição de serviços de maior qualidade, vez que padrões de identidade, desempenho e qualidade do gênero da pretensa aquisição podem ser objetivamente definidos. Além disso, proporciona também maior celeridade do procedimento licitatório, transparência, agilidade, eficiência e economicidade à gestão pública.

4.7.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se, especificamente, nas hipóteses previstas nos incisos II e IV do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, considerando tratar-se de serviços continuados remunerados por unidade de medida, executados sob demanda, bem como pela impossibilidade de definição prévia exata do quantitativo a ser cumprido pela Administração ao longo da vigência contratual.

4.7.4. O objeto consiste na prestação de serviços de teleatendimento em psicologia e psiquiatria, caracterizados pela variabilidade da demanda assistencial, ausência de consumo mínimo garantido e necessidade de flexibilidade operacional. Embora haja estimativas de utilização definidas no planejamento, tais restrições não permitem a fixação precisa do volume de serviços a serem executados em cada período.

4.7.5. Nesse contexto, o SRP mostra-se o instrumento mais adequado, para possibilitar o registro de preços unitários e a contratação conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando o pagamento por capacidade ociosa e assegurando maior eficiência na alocação de recursos públicos.

4.7.6. Adicionalmente, o modelo adotado confere maior economicidade, celeridade e racionalização da gestão contratual, permitindo o atendimento adequado às oscilações da demanda, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da boa governança administrativa.

4.8. **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.8.1. Em acordo com o art. 192 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), Parágrafo único, a publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Distrital.

4.8.2. Ainda conforme o disposto no §1º do art. 86 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), permite-se que o órgão gerenciador do procedimento licitatório dispense a divulgação da Intenção de Registro de Preços, quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único CONTRATANTE.

4.8.3. Considerando que a prestação de serviços especializados de teleatendimento em saúde mental será destinada exclusivamente aos professores e demais profissionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, no âmbito das ações institucionais de promoção da saúde mental e qualidade de vida no trabalho desenvolvido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, não será realizada a divulgação da Intenção de Registro de Preços a demais órgãos ou entidades da Administração Pública.

4.8.4. Tal decisão justifica-se pelo caráter específico da solução pretendida, cujo dimensionamento, escopo assistencial e estimativas de atendimento foram definidas com base nas necessidades institucionais da SEEDF, não se configurando como contratação de interesse a outros órgãos da Administração.

4.9. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.9.1. Nos termos do art. 208 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de sua utilização, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.9.2. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, órgão gerenciador da ata, somente poderá autorizar a adesão após a entidade interessada demonstrar, por meio de estudo específico, os ganhos de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública. A entidade promotora da licitação deverá analisar e aprovar o estudo e as justificativas apresentadas. Todavia, em razão das características específicas do objeto e do dimensionamento da solução contratada, **não será permitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da presente contratação por órgãos ou entidades não participantes.**

4.9.3. A restrição à adesão justifica-se pela natureza específica do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços especializados de teleatendimento em saúde mental destinados exclusivamente aos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. O dimensionamento da solução, incluindo quantitativos estimados, capacidade assistencial e capacidade operacional de atendimento, foi realizado com base no público-alvo institucional da SEEDF. Assim, eventual adesão de outros órgãos ou entidades poderia comprometer a gestão adequada da demanda e a qualidade do atendimento prestado aos beneficiários da política institucional de promoção da saúde mental.

4.10. **PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.10.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do Art. 198, §1º do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.10.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

5.1. A presente contratação tem por finalidade ampliar e qualificar o acesso dos servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) ao cuidado especializado em saúde mental, mediante solução assistencial remota estruturada, com capacidade de atendimento contínuo, tempestivo, tecnicamente qualificado e escalável.

5.2. A solução insere-se como estratégia complementar às ações institucionais já existentes no âmbito do Programa de Saúde Mental no Trabalho (PROSM) e da Política de Qualidade de Vida no Trabalho, não configurando substituição da rede pública de saúde do servidor, tampouco sobreposição de atribuições internas, destinando-se a suprir lacunas assistenciais identificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (201867991), especialmente quanto à oferta de acompanhamento psicológico contínuo e à avaliação e seguimento psiquiátrico especializado.

5.3. A contratação observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, prevenção do adoecimento laboral e mitigação de custos indiretos decorrentes de afastamentos prolongados, rotatividade de profissionais e prejuízos à continuidade das atividades educacionais.

5.4. A execução ocorrerá em ambiente remoto, por meio de plataforma tecnológica segura e certificada, com observância às normas éticas profissionais, à legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#)), às resoluções dos respectivos conselhos profissionais e aos requisitos de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública.

5.5. O serviço será executado sob regime de empreitada por unidade de serviço sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, observada a estimativa máxima de cobertura assistencial estabelecida no ETP.

5.6. A solução busca assegurar acesso equânime ao cuidado em saúde mental, independentemente da localização funcional do servidor, contemplando especialmente aqueles lotados em regiões com menor disponibilidade de serviços especializados ou com restrições de deslocamento para atendimento presencial.

5.7. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de teleatendimento em saúde mental, compreendendo atendimentos psicológicos e psiquiátricos individuais, realizados remotamente por meio de plataforma tecnológica segura, acessível e compatível com as normativas profissionais, sanitárias e de proteção de dados aplicáveis.

5.8. A solução deverá ser compreendida de forma sistêmica e integrada, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a implantação até o encerramento contratual, observada a execução sob regime de empreitada por unidade de serviço sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem garantia de consumo mínimo, conforme dimensionamento estimado no Estudo Técnico Preliminar.

1. Fase de Implantação e Preparação da Solução

- A contratada deverá promover a disponibilização da infraestrutura tecnológica e assistencial necessária à execução do objeto, incluindo:
 - parametrização e disponibilização da plataforma digital de teleatendimento;
 - integração operacional com os fluxos institucionais da Secretaria;
 - disponibilização de ambiente virtual acessível via web e dispositivos móveis;
 - definição dos protocolos de acesso, autenticação e sigilo;

- elaboração de materiais orientativos aos usuários;
 - treinamento da equipe gestora e disponibilização de suporte técnico inicial.
 - A fase de implantação deverá assegurar a plena operacionalização do serviço sem ônus adicional à Administração e sem interrupção da rotina institucional.
2. Fase de Execução Assistencial e Operacional
- A execução compreenderá a oferta contínua de teleatendimentos psicológicos, com duração mínima de 45 minutos, e teleatendimentos psiquiátricos, com duração mínima de 30 minutos, observados os limites assistenciais previstos no ETP e os critérios técnicos de elegibilidade, incluindo:
 - acolhimento inicial e triagem;
 - realização de teleconsultas psicológicas e psiquiátricas;
 - acompanhamento psicológico breve e orientado;
 - avaliação psiquiátrica, diagnóstico e prescrição quando indicado;
 - orientação ao usuário para busca dos serviços de saúde adequados à sua necessidade assistencial, na rede pública ou privada, quando cabível;
 - emissão de relatórios, receitas e documentos assistenciais.
 - A prestação dos serviços deverá observar critérios de qualidade técnica, ética profissional, confidencialidade, proteção de dados pessoais e respeito à autonomia do usuário, sendo vedada a substituição das atribuições institucionais dos profissionais da SEEDF, caracterizando-se a solução como complementar e não substitutiva às ações institucionais já existentes.
 - A presente contratação possui caráter complementar, preventivo e ocupacional, não se caracterizando como unidade pública de saúde, serviço integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS/SUS) ou mecanismo de reorganização de fluxos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS).
 - Os serviços prestados no âmbito da contratação restringem-se aos atendimentos previstos neste Termo de Referência, observados os limites assistenciais, técnicos e operacionais da solução contratada.
 - Na hipótese de necessidade de continuidade terapêutica prolongada, internação, atendimento presencial, assistência multiprofissional ampliada ou quaisquer outros procedimentos não contemplados no escopo contratual, o usuário poderá ser orientado a buscar atendimento complementar junto à rede pública ou privada de saúde, conforme sua livre escolha e necessidade assistencial.
 - A orientação eventualmente prestada pela contratada possui caráter exclusivamente informativo e assistencial, não configurando encaminhamento institucional, regulação assistencial, inserção em filas de espera, agendamento de consultas, reserva de vagas ou qualquer obrigação operacional para órgãos ou entidades da rede pública ou privada de saúde.
 - A presente contratação não implica transferência de obrigações assistenciais à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), nem criação de fluxos compulsórios de encaminhamento, regulação ou custeio, ressalvadas eventuais articulações institucionais que venham a ser formalmente estabelecidas entre os órgãos competentes.
3. Fase de Monitoramento, Gestão e Avaliação da Solução
- Durante a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da execução contratual, compreendendo:
 - relatórios gerenciais e indicadores de utilização;
 - acompanhamento de tempo de espera e resolutividade;
 - volume de atendimentos realizados;
 - taxa de comparecimento e demais métricas necessárias à fiscalização;
 - disponibilização de dados consolidados para gestão institucional;
 - suporte técnico e assistencial contínuo.
 - avaliação de satisfação dos usuários;
 - Os dados disponibilizados à Administração deverão ser apresentados de forma agregada e anonimizada, resguardado o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais sensíveis.
 - Essa etapa visa assegurar transparência, controle da execução, tomada de decisão baseada em evidências e adequada fiscalização contratual.
4. Sustentação Tecnológica e Segurança da Informação
- Durante toda a vigência contratual, a solução deverá garantir:
 - disponibilidade e estabilidade da plataforma compatíveis com o volume estimado de atendimentos previsto no ETP;

- conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#));
 - proteção de dados pessoais e sensíveis;
 - autenticação segura dos usuários;
 - registro seguro dos atendimentos;
 - as atualizações tecnológicas e correções necessárias ao pleno funcionamento da plataforma deverão ocorrer sem ônus adicional à Administração.
 - emissão de relatórios, receitas e documentos assistenciais.
- A solução deverá observar boas práticas de saúde digital e segurança da informação amplamente reconhecidas no mercado, podendo adotar padrões de certificação em informática em saúde, a exemplo daqueles definidos por entidades técnicas nacionais, como mecanismo de qualificação tecnológica e mitigação de riscos, desde que tais requisitos não configurem restrição indevida à competitividade do certame.

5. Fase de Encerramento e Transição Contratual

- Ao término da vigência, a contratada deverá assegurar a adequada transição da solução, incluindo:
 - disponibilização de relatórios consolidados finais;
 - garantia de continuidade assistencial durante o período de transição;
 - disponibilização e tratamento adequado das informações assistenciais;
 - suporte técnico para eventual migração de dados, quando aplicável;
 - preservação do sigilo profissional e das normas de proteção de dados.
- A fase de encerramento deverá ocorrer de forma planejada, sem prejuízo aos usuários e sem descontinuidade abrupta do serviço.

5.9. A utilização do serviço ocorrerá mediante agendamento individual em plataforma digital disponibilizada pela contratada, observada a disponibilidade assistencial e os critérios de regulação definidos pela Administração.

5.10. A demanda caracteriza-se como variável e imprevisível, podendo apresentar oscilações ao longo da vigência contratual, razão pela qual os quantitativos previstos no ETP possuem natureza meramente estimativa, correspondendo à projeção máxima de cobertura assistencial de até 25% do universo de servidores para atendimento psicológico e até 5% para atendimento psiquiátrico.

5.11. A remuneração da contratada será vinculada exclusivamente aos atendimentos efetivamente realizados, devidamente registrados em sistema e validados pela fiscalização contratual, não constituindo os quantitativos estimados garantia de consumo mínimo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE

6.1.1. A contratada deverá declarar o atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012](#), bem como no art. 2º do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

6.1.2. Quando solicitada pela Administração, a comprovação do atendimento aos requisitos de sustentabilidade poderá ocorrer mediante declaração formal da contratada, acompanhada, quando aplicável, de documentos ou informações que evidenciem a adoção de práticas compatíveis com a natureza do serviço, tais como políticas institucionais de sustentabilidade, procedimentos internos específicos à redução de impactos ambientais ou outras evidências que demonstrem a adoção de práticas ambientais responsáveis.

6.1.3. Considerando a natureza predominantemente digital e remota do objeto, os requisitos de sustentabilidade serão atendidos especialmente por meio da redução de deslocamentos físicos, da digitalização dos fluxos operacionais, da racionalização do uso de materiais e da adoção de soluções tecnológicas que minimizem os impactos ambientais indiretos decorrentes da prestação do serviço.

6.1.4. Durante a execução contratual, a contratada deverá adotar práticas de eficiência no uso de recursos tecnológicos e energéticos, bem como observar a legislação ambiental aplicável, não sendo exigida certificação ambiental específica como condição de habilitação, salvo quando expressamente prevista no instrumento convocatório.

6.2. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. A participação de consórcios de empresas no processo licitatório é permitida, mas depende de justificativa da Administração no edital, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A Administração pode admitir consórcios quando entender que a união de empresas é necessária para garantir a competitividade do certame e o atendimento das exigências técnicas ou econômicas do objeto licitado. Via de regra, autoriza-se consórcios quando a competitividade pode ser afetada pela inexistência ou escassez de empresas isoladamente capazes de concorrer em igualdade de condições.

6.2.2. **Não será admitida a participação em consórcio**, uma vez que o objeto (teleatendimento psicológico e psiquiátrico) é amplamente ofertado por diversas empresas no mercado, não se verificando risco de restrição à competitividade ou necessidade de união para atendimento técnico/econômico. Tal vedação assegura maior clareza na responsabilização contratual, simplificação da fiscalização e eficiência na gestão

do contrato.

6.2.3. **A subcontratação será permitida**, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I - Seja previamente autorizada pela Administração, mediante análise de conveniência e vantajosidade, e incluída expressamente no contrato.

II - Limite-se a até 25% do valor total contratado.

III - Incida exclusivamente sobre atividades acessórias de suporte administrativo ou tecnológico, vedada para atividades finalísticas como prestação de atendimentos psicológicos/psiquiátricos e gestão da plataforma de teleatendimento, em razão da natureza sensível do objeto e da proteção de dados pessoais.

IV - A contratada permaneça integralmente responsável pela execução, incluindo supervisão da subcontratada e cumprimento de obrigações legais/técnicas.

6.2.4. Essa permissão parcial pode aumentar a eficiência, reduzir custos e viabilizar fornecedores especializados para partes não críticas, sem comprometer a qualidade assistencial ou o controle direto sobre o núcleo essencial do serviço.

6.3. **PROIBIÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

6.3.1. A contratada deverá declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem de menores de 16 anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) e da Lei Distrital nº 5.061/2013.

6.3.2. O descumprimento poderá ensejar aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

6.4. **VEDAÇÃO A CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER**

6.4.1. A contratada deverá observar integralmente o disposto no [Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#), que regulamenta a [Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), comprometendo-se a não veicular, utilizar ou tolerar conteúdo discriminatório contra a mulher ou qualquer forma de discriminação no âmbito da execução contratual.

6.5. **ACESSIBILIDADE DIGITAL**

6.5.1. A plataforma tecnológica e todos os canais de teleatendimento (voz, chat ou vídeo) deverão observar padrões de acessibilidade compatíveis com as diretrizes do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), recomendações internacionais WCAG 2.1 (Web Content Accessibility Guidelines) e demais parâmetros técnicos aplicáveis à acessibilidade digital, bem como as disposições da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

6.5.2. A solução deverá garantir autonomia de uso e condições adequadas de acesso a servidores com deficiência visual, auditiva, motora, intelectual ou cognitiva, incluindo compatibilidade com tecnologias assistivas, recursos de navegação acessível e mecanismos de comunicação adaptados, sob pena de caracterização de inadequação da solução tecnológica e descumprimento contratual.

6.6. **REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

6.6.1. A contratada deverá observar integralmente a [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como o [Decreto Distrital nº 45.771, de 2024](#), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde dos usuários, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados.

6.6.1.1. Para fins da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) atuará, em regra, na condição de Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da contratação, competindo à contratada a atuação como Operadora dos dados pessoais necessários à execução dos serviços contratados, observadas as competências legais, contratuais e regulatórias aplicáveis.

6.6.1.2. Na hipótese de utilização de provedores de infraestrutura tecnológica, serviços de armazenamento em nuvem, plataformas integradas, APIs, serviços de hospedagem ou outras soluções tecnológicas auxiliares, tais terceiros serão considerados suboperadores de dados pessoais, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e confidencialidade das informações tratadas.

6.6.2. Deverão ser assegurados o sigilo profissional, a confidencialidade das informações clínicas, a segurança das comunicações, a prevenção de acessos não autorizados e a proteção contra incidentes de segurança, cabendo à contratada responsabilidade integral por eventual tratamento inadequado ou vazamento de dados decorrente de sua atuação.

6.6.3. As informações disponibilizadas à Administração deverão possuir caráter estritamente gerencial, operacional e compatível com as finalidades de fiscalização contratual, liquidação da despesa, auditoria administrativa e verificação da execução do objeto, sendo vedado o acesso a prontuários clínicos individualizados, conteúdos terapêuticos, hipóteses diagnósticas, prescrições individualizadas, relatos pessoais, anotações clínicas ou quaisquer informações protegidas por sigilo profissional, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas em lei ou mediante consentimento específico do titular dos dados.

6.6.4. Para fins de fiscalização contratual, liquidação da despesa, auditoria administrativa e verificação da execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar exclusivamente informações operacionais e metadados necessários à comprovação da prestação dos serviços, tais como data e horário do atendimento, tempo de duração, especialidade profissional, identificação do profissional responsável, confirmação de comparecimento, status do atendimento e demais registros objetivos vinculados ao Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

6.6.5. É vedado à Administração o acesso a prontuários clínicos, conteúdos terapêuticos, hipóteses diagnósticas, prescrições individualizadas, relatos pessoais, anotações clínicas ou quaisquer informações protegidas por sigilo profissional, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas em lei ou mediante consentimento específico do titular dos dados.

- 6.6.6. Os relatórios gerenciais e documentos disponibilizados à fiscalização deverão observar os princípios da minimização, necessidade e adequação previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, resguardando-se a confidencialidade das informações assistenciais e a autonomia técnica dos profissionais envolvidos.
- 6.6.7. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 6.6.7.1. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à execução contratual observará as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, especialmente:
- I – para dados pessoais comuns:
 - a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - b) execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos;
 - c) exercício regular de direitos em processo administrativo, judicial ou arbitral;
 - II – para dados pessoais sensíveis relacionados à saúde:
 - a) tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
 - b) execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
 - c) cumprimento de obrigação legal ou regulatória, quando aplicável.
- 6.6.7.2. A contratada compromete-se a tratar apenas os dados estritamente necessários à execução do objeto contratual, vedada a utilização para finalidades diversas daquelas previstas neste Termo de Referência ou incompatíveis com as bases legais aplicáveis.
- 6.6.8. Caso qualquer das partes receba solicitação de titular de dados pessoais, de seus representantes legais ou de autoridade competente, relacionada a dados pessoais tratados no âmbito da execução do contrato, deverá comunicar imediatamente à outra parte, de forma formal e documentada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhando integralmente a demanda recebida, bem como quaisquer documentos ou informações correlatas.
- 6.6.9. A parte que receber a solicitação deverá abster-se de prestar resposta direta ao titular ou à autoridade solicitante, exceto quando expressamente autorizada pela outra parte ou quando houver obrigação legal ou determinação de autoridade competente que imponha a resposta imediata.
- 6.6.10. As respostas às solicitações de titulares de dados pessoais serão elaboradas de forma coordenada entre as partes, observando-se a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como os normativos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 6.6.11. Sempre que necessário, a Contratada deverá prestar à Contratante todas as informações técnicas, registros de tratamento, evidências documentais e demais subsídios necessários para viabilizar o adequado atendimento às solicitações dos titulares de dados, incluindo aquelas relacionadas aos direitos previstos no art. 18 da LGPD, observado o dever de preservação do sigilo profissional e da confidencialidade das informações assistenciais.
- 6.6.12. Os dados obtidos em razão do contrato objeto deste Termo de Referência serão armazenados em ambiente seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control), transparente identificação do perfil dos credenciados, rastreabilidade das operações realizadas, proteção contra acessos não autorizados e possibilidade de apuração de desvios, falhas ou incidentes, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas ou necessárias à execução contratual.
- 6.6.12.1. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do evento, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.
- 6.6.12.2. A comunicação de incidente de segurança deverá conter, no mínimo:
- I – descrição da natureza do incidente;
 - II – categorias de dados afetados;
 - III – quantidade estimada de titulares impactados;
 - IV – medidas técnicas e administrativas adotadas para contenção e mitigação;
 - V – avaliação preliminar dos riscos decorrentes do incidente;
 - VI – plano de ação para remediação;
 - VII – informações necessárias para subsidiar eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados, quando aplicável.
- 6.6.12.3. A contratada deverá cooperar integralmente com a Contratante para o atendimento das obrigações legais perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), titulares dos dados e demais órgãos competentes, quando aplicável.
- 6.6.13. A contratada deverá manter mecanismos de governança, controle de acesso e segurança da informação compatíveis com a natureza sensível das informações tratadas, incluindo, no mínimo:

- I – autenticação segura dos usuários;
- II – autenticação multifator para perfis administrativos;
- III – controle de acesso baseado em perfis e privilégios mínimos necessários;
- IV – registro e retenção de trilhas de auditoria (logs);
- V – rastreabilidade das operações realizadas no ambiente tecnológico;
- VI – criptografia dos dados em trânsito e em repouso;
- VII – monitoramento contínuo de acessos e eventos de segurança;
- VIII – mecanismos de prevenção contra acessos não autorizados;
- IX – procedimentos de gestão de vulnerabilidades;
- X – plano de continuidade de negócios e recuperação de desastres.

6.6.13.1. Os registros de auditoria deverão permanecer íntegros, protegidos contra alteração indevida e disponíveis para fins de fiscalização contratual, auditoria ou verificação de conformidade, observadas as restrições de acesso a dados clínicos individualizados e informações protegidas por sigilo profissional.

6.6.14. A Contratada obriga-se a manter o ambiente de armazenamento e processamento dos dados objeto deste contrato em infraestrutura segura, dotada de mecanismos de redundância, segurança lógica e física, integridade, disponibilidade, confidencialidade e rastreabilidade, em estrita observância aos princípios da LGPD.

6.6.14.1. A utilização de serviços de computação em nuvem, plataformas integradas, sistemas de autenticação, provedores de hospedagem, armazenamento ou quaisquer outras soluções tecnológicas de terceiros deverá observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais.

6.6.14.2. É vedada a transferência internacional de dados pessoais sem observância das hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, e demais normas aplicáveis.

6.6.15. A contratada deverá manter relação atualizada dos suboperadores utilizados na execução contratual e disponibilizá-la à Contratante sempre que solicitada.

6.6.15.1. Os suboperadores deverão assumir obrigações de confidencialidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação equivalentes às estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6.15.2. A utilização de suboperadores não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral perante a Contratante e os titulares dos dados.

6.6.16. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações e condições estabelecidas nesta cláusula, inclusive quanto à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

6.6.16.1. A contratada deverá manter evidências documentais das ações de orientação, treinamento e conscientização realizadas junto aos profissionais envolvidos na execução contratual, disponibilizando-as à Contratante quando solicitado.

6.6.17. O eventual acesso, pela Contratada, a bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou informações protegidas por sigilo implicará, para a Contratada, seus empregados, prepostos, colaboradores, suboperadores, fornecedores tecnológicos e quaisquer terceiros envolvidos na execução contratual, o dever de confidencialidade absoluta durante toda a vigência contratual e pelo prazo de até 10 (dez) anos após seu encerramento, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

6.6.18. Encerrada a vigência do contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes, em formato digital, físico ou outro, salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.6.18.1. A eliminação, anonimização ou descarte seguro dos dados deverá ser formalmente documentada pela contratada, mediante emissão de declaração ou relatório técnico correspondente, a ser disponibilizado à Contratante sempre que solicitado para fins de fiscalização contratual e comprovação de conformidade com a LGPD.

6.6.19. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

6.6.20. Considerando que a execução contratual poderá envolver o tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde física e mental dos usuários do serviço, a Contratante avaliará, previamente ao início da operação da solução, a necessidade de elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do Decreto Distrital nº 45.771, de 2024.

6.6.20.1. A contratada deverá fornecer todas as informações técnicas necessárias à elaboração, atualização ou revisão do RIPD, incluindo descrição dos fluxos de tratamento, categorias de dados tratados, medidas de segurança implementadas, riscos identificados e respectivas medidas de mitigação.

6.6.20.2. O RIPD deverá permanecer atualizado sempre que houver alteração relevante nas operações de tratamento realizadas no âmbito da execução contratual.

6.6.20.3. A contratada deverá cooperar integralmente com a elaboração, atualização ou complementação do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais eventualmente exigido pela Contratante, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por determinação legal aplicável.

6.7. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 6.7.1. Será utilizada garantia contratual nos termos dos arts. 96 a 102 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em percentual de 5% do valor inicial do contrato, a ser definido no instrumento convocatório.
- 6.7.2. Previamente à formalização da contratação, o adjudicatário deverá apresentar garantia em uma das modalidades legalmente previstas, as quais sejam caução em dinheiro, caução em títulos de dívida pública, fiança bancária, seguro-garantia ou título de capitalização custeado por pagamento único.
- 6.7.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido para assinatura do contrato, sob pena de caracterização de recusa injustificada à contratação e aplicação das medidas administrativas cabíveis.
- 6.7.4. O instrumento contratual disciplinará as condições de manutenção, eventual reforço, liberação e execução da garantia, observadas as disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ao [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e às demais normas aplicáveis à Administração Pública do Distrito Federal, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial.
- 7.2. A execução ocorrerá sob regime de empreitada por unidade de serviço sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem garantia de consumo mínimo, observados os quantitativos estimados no Estudo Técnico Preliminar.
- 7.3. Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e formalmente reconhecido pela Administração, o cronograma de execução poderá ser ajustado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos e, quando cabível, por apostilamento, nos termos da legislação vigente.
- 7.4. As comunicações institucionais entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a contratada deverão ocorrer por meio do processo eletrônico oficial, admitindo-se comunicação eletrônica institucional para tratativas operacionais, registro de ocorrências e encaminhamento de providências urgentes.
- 7.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre a área demandante, a unidade gestora do contrato e a contratada, com a finalidade de apresentação do plano operacional, definição dos fluxos assistenciais, esclarecimento quanto aos critérios de elegibilidade, apresentação dos mecanismos de monitoramento e dos indicadores de desempenho, bem como alinhamento dos protocolos de segurança da informação e proteção de dados.
- 7.6. A execução do objeto compreenderá a disponibilização contínua de plataforma tecnológica segura e funcional, bem como de profissionais habilitados nas áreas de psicologia e psiquiatria, para realização de teleatendimentos aos servidores ativos da SEEDF, observado o universo estimado de aproximadamente 45.000 servidores e a projeção máxima de cobertura assistencial definida no ETP, correspondente a até 25% para atendimento psicológico e até 5% para atendimento psiquiátrico.
- 7.7. Cada servidor poderá realizar até 04 teleatendimentos mensais, conforme critérios clínicos e assistenciais definidos, não configurando tal limite direito subjetivo automático nem obrigatoriedade de oferta integral a todo o universo estimado.
- 7.8. A prestação dos serviços estimada poderá ocorrer de forma progressiva, em conformidade com a ativação da demanda e acompanhamento da Administração, respeitada a capacidade operacional da contratação e o comportamento real de utilização do serviço, não implicando obrigação de execução integral dos quantitativos.
- 7.9. A contratada deverá garantir disponibilidade e estabilidade da plataforma compatíveis com o volume estimado de atendimentos, suporte técnico aos usuários, sigilo profissional, confidencialidade das informações clínicas, proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, autenticação segura, controle de acesso e armazenamento protegido das informações, em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.
- 7.10. A eventual utilização, pela contratada, de provedores de infraestrutura tecnológica, serviços de computação em nuvem, armazenamento de dados, hospedagem, videoconferência, autenticação, monitoramento, suporte tecnológico, plataformas integradas ou quaisquer soluções tecnológicas auxiliares necessárias à execução contratual não será considerada subcontratação da atividade-fim do objeto, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução dos serviços, pela conformidade legal e pela observância das obrigações contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.11. A contratada deverá manter registro atualizado dos operadores, suboperadores, provedores de infraestrutura tecnológica e demais terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais relacionados à execução contratual, assegurando sua rastreabilidade, identificação e compatibilidade com os requisitos de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis à contratação.
- 7.12. A contratada deverá assegurar que todos os fornecedores tecnológicos, operadores, suboperadores ou terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual observem padrões adequados de segurança da informação, confidencialidade, controle de acesso, rastreabilidade, integridade, disponibilidade e proteção de dados pessoais compatíveis com a natureza sensível das informações tratadas no âmbito dos serviços de teleatendimento em saúde mental.
- 7.13. A contratada responderá integralmente perante a Administração e perante os titulares dos dados pelos atos praticados por operadores, suboperadores, provedores de infraestrutura tecnológica ou quaisquer terceiros envolvidos no tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual, inclusive em casos de incidentes de segurança, acessos indevidos, vazamentos de dados, falhas operacionais ou descumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações assistenciais.

- 7.14. A contratada deverá adotar mecanismos adequados de gestão de incidentes de segurança da informação, comunicação de eventos relevantes, monitoramento operacional contínuo, rastreabilidade de acessos, mitigação de riscos e implementação de medidas corretivas relacionadas à proteção de dados pessoais, à continuidade dos serviços e à preservação da estabilidade operacional da solução tecnológica disponibilizada.
- 7.15. Os atendimentos deverão observar boas práticas profissionais, critérios técnicos de acolhimento, acompanhamento e orientação assistencial quando necessário, assegurando continuidade do cuidado dentro dos limites da modalidade remota e caráter complementar da solução, vedada a substituição das atribuições institucionais dos profissionais do quadro próprio da SEEDF.
- 7.16. A execução contratual será acompanhada mediante relatórios gerenciais periódicos contendo dados consolidados e anonimizado, indicadores de utilização, tempo médio de espera, volume de atendimentos realizados e demais métricas necessárias à fiscalização, preservado o sigilo clínico individual.
- 7.17. A remuneração da contratada estará vinculada exclusivamente aos atendimentos efetivamente realizados, devidamente registrados na plataforma e validados pela fiscalização contratual, não constituindo os quantitativos estimados garantia de faturamento mínimo.
- 7.18. Ao longo da vigência contratual, poderão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para avaliação dos resultados obtidos, análise do desempenho assistencial e operacional, identificação de riscos, proposição de ajustes e aperfeiçoamento contínuo da solução.
- 7.19. Ao término da contratação, será realizada avaliação final da execução do objeto, com base nos relatórios consolidados de utilização e desempenho, visando subsidiar eventual continuidade da política pública, sem que tal avaliação implique obrigação de renovação contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, remota e sob demanda, mediante disponibilização, pela contratada, de plataforma tecnológica segura e funcional, integrada a profissionais habilitados nas áreas de psicologia e psiquiatria, para realização de teleatendimentos aos servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observados os limites estimativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.
- 8.2. Deverá ser garantido um prazo máximo para agendamento de atendimentos, compatível com a natureza assistencial do serviço, não superior a 7 (sete) dias corridos para atendimentos psicológicos e a 10 (dez) dias corridos para atendimentos psiquiátricos, ressalvadas situações de prioridade clínica devidamente justificadas.
- 8.3. O acesso ao serviço deverá ser disponibilizado por meio de ambiente digital compatível com dispositivos móveis e computadores, garantindo usabilidade, estabilidade operacional e segurança das informações, em conformidade com a legislação vigente e com os requisitos de proteção de dados pessoais.
- 8.4. A plataforma tecnológica e todos os canais de teleatendimento (voz, chat ou vídeo) deverão observar, obrigatoriamente, padrões de acessibilidade digital compatíveis com as diretrizes do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), recomendações internacionais WCAG 2.1 (Web Content Accessibility Guidelines) e demais parâmetros técnicos aplicáveis à acessibilidade digital, bem como as disposições da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).
- 8.5. A solução deve garantir autonomia de uso e condições de acesso a servidores com deficiência (visual, auditiva, motora ou cognitiva), incluindo suporte a tecnologias assistivas e recursos de comunicação adaptados, sob pena de caracterização de inadequação da solução tecnológica e descumprimento contratual.
- 8.6. A contratada deverá disponibilizar mecanismos de segurança de cadastro, autenticação e controle de acesso dos usuários, com validação prévia de elegibilidade conforme critérios definidos pela Administração, garantindo que a utilização dos serviços seja restrita ao público beneficiário previsto neste Termo de Referência.
- 8.7. O fluxo assistencial deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Acesso e acolhimento inicial

O servidor realizará acesso à plataforma e agendamento conforme disponibilidade de agenda. Poderá ser ofertado acolhimento inicial remoto para direcionamento da demanda ao profissional mais adequado, quando necessário.

II - Teleatendimento psicológico

Os atendimentos psicológicos deverão ser realizados de forma remota, individual e síncrona, por profissionais regularmente inscritos no conselho profissional competente, voltados ao acolhimento, escuta qualificada, orientação e acompanhamento breve, observadas as normas éticas e técnicas da profissão.

III - Teleatendimento psiquiátrico

Os teleatendimentos psiquiátricos deverão ser realizados por médicos regularmente inscritos no conselho profissional competente, com finalidade de avaliação diagnóstica, definição de conduta terapêutica, acompanhamento clínico e prescrição medicamentosa quando indicada, em conformidade com a legislação aplicável à telemedicina.

IV - Orientação assistencial

Quando identificada necessidade de cuidado presencial ou de maior complexidade assistencial, o profissional deverá orientar o usuário quanto à busca dos serviços de saúde adequados à sua necessidade assistencial, na rede pública ou privada, conforme o caso, mantendo registro clínico no sistema próprio da contratada, assegurado o sigilo profissional.

A contratada deverá possuir protocolos operacionais mínimos para identificação, acolhimento inicial e orientação assistencial aos usuários que apresentem situações de sofrimento psíquico grave, risco psicossocial relevante, ideação suicida, autolesão, agravamento agudo do quadro clínico ou outras situações críticas eventualmente identificadas durante os atendimentos realizados no âmbito da execução contratual.

Os protocolos deverão contemplar procedimentos mínimos de classificação da situação identificada, orientação ao usuário, registro das orientações prestadas e adoção das providências compatíveis com os limites assistenciais e operacionais do objeto contratado, observadas as normas ético-profissionais aplicáveis e a legislação de proteção de dados pessoais.

A solução contratada não se caracteriza como serviço de urgência e emergência, pronto atendimento, atendimento pré-hospitalar, internação psiquiátrica, suporte emergencial em crise ou serviço substitutivo da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS/SUS), não cabendo à contratada a execução de atividades típicas de atendimento emergencial presencial.

Sem prejuízo do disposto no item anterior, a contratada deverá adotar medidas de orientação e acolhimento inicial compatíveis com as situações identificadas durante os atendimentos, inclusive mediante recomendação de busca imediata por serviços de urgência e emergência, CAPS, SAMU, rede pública de saúde ou demais equipamentos assistenciais adequados ao caso concreto, quando necessário.

As orientações eventualmente prestadas pela contratada possuem caráter exclusivamente informativo e assistencial, não configurando encaminhamento institucional, regulação assistencial, inserção em filas de espera, agendamento de consultas, reserva de vagas ou qualquer obrigação operacional para órgãos ou entidades da rede pública ou privada de saúde.

8.8. A contratada deverá assegurar disponibilidade assistencial compatível com o comportamento da demanda e com a estimativa de cobertura projetada no ETP, correspondente a até 25% do universo estimado para atendimento psicológico e até 5% para atendimento psiquiátrico, não constituindo tais percentuais garantia de utilização integral.

8.9. Os atendimentos ocorrerão prioritariamente por videoconferência segura, podendo ser utilizados outros formatos remotos quando tecnicamente adequados, desde que preservadas a qualidade clínica e a confidencialidade.

8.10. A solução deverá contemplar sistema de registro eletrônico das informações assistenciais sob responsabilidade exclusiva da contratada, assegurando integridade, proteção e rastreabilidade técnica dos registros, sendo vedado o compartilhamento de prontuários individualizados com a Administração, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

8.11. A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais periódicos à SEEDF contendo dados consolidados e anonimizados, que permitam o acompanhamento da execução contratual, incluindo quantitativo de teleatendimentos realizados, taxa de comparecimento, tempo médio de agendamento e demais indicadores definidos no instrumento contratual.

8.12. Deverá ser assegurado suporte técnico aos usuários para acesso à plataforma e resolução de dificuldades operacionais que possam impactar o atendimento.

8.13. A contratada deverá manter capacidade operacional e tecnológica compatível com oscilações da demanda assistencial, assegurando a continuidade do serviço e a manutenção dos padrões de qualidade estabelecidos, sem caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra ou obrigatoriedade de equipe fixa mínima.

8.14. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas éticas das profissões envolvidas, a regulamentação aplicável à telemedicina e telepsicologia, as diretrizes de segurança da informação e a [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como os protocolos institucionais definidos pela Administração.

8.15. A contratada permanecerá integralmente responsável pelas operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da contratação, inclusive nas hipóteses de utilização de serviços de terceiros, provedores de infraestrutura tecnológica, armazenamento em nuvem, plataformas integradas, serviços de hospedagem ou soluções tecnológicas auxiliares eventualmente empregadas na execução dos serviços.

8.16. A eventual utilização de infraestrutura tecnológica de terceiros, operadores ou suboperadores não afastará nem mitigará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulatórias relacionadas à proteção de dados pessoais, confidencialidade, segurança da informação e preservação do sigilo das informações assistenciais tratadas no âmbito da contratação.

8.17. A contratada deverá assegurar que todos os terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais observem padrões adequados de segurança da informação, confidencialidade, rastreabilidade, controle de acesso e proteção contra acessos não autorizados, compatíveis com a natureza sensível das informações tratadas.

8.18. A solução tecnológica deverá possuir mecanismos de autenticação, registro de eventos, rastreabilidade de acessos, gestão de incidentes de segurança, monitoramento operacional e controles de integridade compatíveis com as boas práticas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais sensíveis em serviços de telessaúde.

8.19. A contratada responderá integralmente perante a Administração e perante os titulares dos dados por incidentes de segurança, vazamentos, acessos indevidos, falhas operacionais ou descumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais ocorridos no âmbito da contratação, inclusive quando decorrentes da atuação de terceiros por ela contratados.

8.20. A remuneração da contratada estará vinculada exclusivamente aos atendimentos efetivamente realizados e validados pela fiscalização contratual, não constituindo os quantitativos estimados garantia de faturamento, consumo mínimo ou utilização integral da solução contratada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. CONTRATO

9.1.1. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, nos termos do art. 95 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), considerando a natureza continuada, assistencial e estratégica dos serviços de teleatendimento em saúde mental, bem como a necessidade de definição de obrigações, indicadores de desempenho, critérios de medição, mecanismos de fiscalização, regras de proteção de dados pessoais e responsabilização das partes.

9.1.2. Os pagamentos decorrentes da execução contratual ocorrerão mediante emissão de nota de empenho e liquidação vinculada exclusivamente aos atendimentos efetivamente realizados, registrados em sistema e validados pela fiscalização contratual, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados.

9.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com a legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

- 9.1.4. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão devidamente justificada, o cronograma poderá ser ajustado mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observada a legislação vigente.
- 9.1.5. As comunicações entre a SEEDF e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio do processo eletrônico oficial, admitindo-se comunicações institucionais eletrônicas para tratativas operacionais, assegurada a rastreabilidade.
- 9.1.6. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento para apresentação do plano operacional, definição dos fluxos assistenciais, esclarecimento dos critérios de elegibilidade, detalhamento dos indicadores de desempenho e alinhamento dos protocolos de segurança da informação.

9.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 9.2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), enquanto comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

9.3. **REAJUSTE**

- 9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 12/03/2026.
- 9.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. **PREPOSTO DA CONTRATADA**

- 9.4.1. A contratada deverá designar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Administração antes do início da execução, indicando seus dados de contato e poderes para representação operacional.
- 9.4.2. O preposto atuará como representante da CONTRATADA, com plenos poderes para tratar de todas as questões técnicas e administrativas relativas ao contrato, incluindo o acompanhamento da execução dos serviços, a supervisão das equipes envolvidas, a garantia da qualidade das entregas, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a mediação de eventuais ajustes operacionais, sempre em articulação com a equipe gestora da CONTRATANTE.
- 9.4.3. A Administração poderá solicitar substituição do preposto quando verificada inadequação no desempenho de suas atribuições.

9.5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.5.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar a execução, dentro das normas contratuais.
- 9.5.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.
- 9.5.3. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.5.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.
- 9.5.5. Exercer a fiscalização e supervisão na execução, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 9.5.6. Fiscalizar o serviço executado pela Contratada, que esteja em conformidade com este Termo de Referência.
- 9.5.7. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 9.5.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.5.9. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.

- 9.5.10. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, pelo fiscal responsável pelo contrato, comprovando a sua fiel execução, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 9.5.11. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo máximo de 30 dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor responsável da SEEDF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 9.5.12. Notificar, por escrito, a Contratada de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 9.5.13. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.
- 9.5.14. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto em execução pela Contratada, solicitando as correções que se verificarem necessárias.
- 9.5.15. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.
- 9.5.16. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência.
- 9.5.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.
- 9.5.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.6.2. Caberá à Contratada o cumprimento de toda legislação trabalhista no que se refere aos profissionais contratados para a prestação do serviço, em especial às relativas à jornada diária máxima de trabalho e o tempo de descanso sem comprometer a prestação dos serviços.
- 9.6.3. Proceder à execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.6.4. Recolher todos os impostos, taxas e contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SEEDF.
- 9.6.5. Assumir todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, inclusive referente à plataforma disponibilizada para execução dos serviços.
- 9.6.6. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a prestação de serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.
- 9.6.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a execução do objeto.
- 9.6.8. Comunicar à SEEDF qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.6.9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 9.6.10. Acatar as orientações do fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos materiais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.6.11. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço.
- 9.6.12. Assumir a responsabilidade por:
- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
 - II - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato;
 - III - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - IV - encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto do Contrato.
- 9.6.13. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEEDF, nem poderá onerar os serviços objeto deste Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEEDF.

- 9.6.14. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 9.6.15. Garantir que a execução de todos os serviços será por mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente, das normas técnicas correspondentes a cada serviço constante da especificação.
- 9.6.16. Dar garantia nos serviços prestados, devendo refazê-los imediatamente após constatação por parte da Contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.6.17. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 9.6.18. Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.6.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.6.20. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições da contratação e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 9.6.21. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 8 de agosto de 2024.

9.7. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.7.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 ou mais agentes para a fiscalização do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou pelos respectivos substitutos ou, desde que justificado, pelo servidor responsável pelo recebimento, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.7.2. A fiscalização da contratação será exercida pelos fiscais do contrato, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração nos termos do artigo 117 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 9.7.3. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrava indicarem, na forma do [art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), e [art. 8º do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 9.7.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 9.7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.7.6. **Fiscalização Técnica:**

- 9.7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 9.7.6.2. O fiscal técnico do contrato ou comissão anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7.6.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 9.7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 9.7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.7.6.7. A fiscalização técnica acompanhará de forma contínua a evolução da demanda assistencial, a taxa de utilização do serviço, os tempos de espera para atendimento, a disponibilidade da equipe multiprofissional, a estabilidade da plataforma tecnológica e os indicadores de qualidade e desempenho previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).
- 9.7.6.8. Com base nos resultados apurados, a fiscalização poderá recomendar ajustes operacionais, reorganização da agenda assistencial, adequação da capacidade de atendimento e aprimoramentos na execução dos serviços, sempre que necessário à garantia da continuidade, eficiência e resolutividade do atendimento aos servidores.

9.7.6.9. As recomendações deverão observar o interesse público, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os limites legais aplicáveis, podendo subsidiar decisões do gestor do contrato quanto à adoção de providências corretivas, aplicação de glosas, redimensionamento operacional e demais medidas de gestão contratual cabíveis.

9.7.6.10. A fiscalização contratual e o acompanhamento técnico da execução dos serviços restringir-se-ão à verificação de aspectos operacionais, quantitativos e de desempenho contratual, incluindo, dentre outros indicadores objetivos, quantitativo de atendimentos realizados, taxa de absenteísmo, tempo médio de espera para agendamento, taxa de comparecimento, disponibilidade operacional da plataforma tecnológica, níveis de serviço pactuados e indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

9.7.6.11. A atuação fiscalizatória não compreenderá análise de conteúdos clínicos individualizados, prontuários, hipóteses diagnósticas, prescrições, registros terapêuticos, anotações clínicas ou quaisquer informações protegidas por sigilo profissional e pela legislação de proteção de dados pessoais, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente autorizadas.

9.7.6.12. O acompanhamento técnico não implicará ingerência na condução clínica dos atendimentos nem acesso a prontuários individualizados, preservado o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

9.7.6.13. A fiscalização contratual poderá contar, quando necessário, com apoio técnico especializado de unidades técnicas da própria Administração Pública ou de terceiros legalmente contratados para fins de assessoramento técnico, especialmente nas áreas de tecnologia da informação, segurança da informação, proteção de dados pessoais, telessaúde, infraestrutura tecnológica, regularidade profissional ou outras áreas correlatas à complexidade do objeto contratado, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades dos fiscais formalmente designados pela Administração.

9.7.6.14. O apoio técnico especializado possuirá natureza consultiva, instrumental e acessória às atividades de fiscalização contratual, destinando-se à verificação da conformidade operacional, tecnológica, assistencial, operacional e regulatória da execução dos serviços.

9.7.6.15. O eventual apoio técnico especializado não abrangerá acesso a prontuários clínicos individualizados, conteúdos terapêuticos, hipóteses diagnósticas, prescrições individualizadas, anotações clínicas ou quaisquer informações protegidas por sigilo profissional, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente autorizadas.

9.7.6.16. As atividades de fiscalização e acompanhamento contratual deverão observar os princípios da necessidade, minimização de dados, confidencialidade, proteção de dados pessoais sensíveis e respeito à autonomia técnica dos profissionais envolvidos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e das normas ético-profissionais aplicáveis.

9.7.7. **Fiscalização Administrativa:**

9.7.7.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023;

II - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

9.7.8. **Gestor do Contrato**

9.7.8.1. Cabe ao gestor do contrato:

a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 21, do Decreto Distrital nº 44.330 de 2023;

b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21, do Decreto Distrital nº 44.330 de 2023;

f) Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

g) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

h) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em

regulamento;

i) Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, do Decreto Distrital nº 44.330 de 2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

J) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9.8. **SANÇÕES**

9.8.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e na regulamentação distrital aplicável, bem como na portaria 1.068, de 26 de agosto de 2024, que estabelece procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação das sanções, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

9.8.2. As sanções poderão ser aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento de níveis mínimos de serviço, violação das normas de proteção de dados, indisponibilidade injustificada da plataforma ou outras infrações contratuais previstas no instrumento convocatório.

10. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

10.1.1. A medição dos serviços observará critérios objetivos definidos em Instrumento de Medição de Resultados, contemplando indicadores relacionados à disponibilidade da plataforma, tempo de agendamento, regularidade dos atendimentos realizados e qualidade operacional.

10.1.2. A medição dos serviços observará as parâmetros, indicadores, metas e critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo III deste Termo de Referência.

10.1.3. Eventual descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação de glosas proporcionais, observados o contraditório, a ampla defesa e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.1.4. A prestação dos serviços especializados de teleatendimento em psiquiatria e psicologia deverá ocorrer em conformidade com as disposições constantes da Proposta Orçamentária, da pesquisa de preços realizada pela GPESQ (Gerência de Pesquisa de Preços), do Estudo Técnico Preliminar Digital, deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

10.1.5. A avaliação da execução do objeto para fins de pagamento será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo III deste Termo de Referência, destinado a comparar a qualidade, a produtividade, a disponibilidade da plataforma e o cumprimento dos níveis de serviço existentes.

10.1.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação e controle da execução contratual, tampouco afasta a possibilidade de retenção ou glosa proporcional ao desempenho verificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado que a contratada não produziu os resultados pactuados, deixou de executar atividades contratadas, executou os serviços com qualidade inferior à exigida ou deixou de disponibilizar recursos humanos e tecnológicos adequados à execução do objeto.

10.1.7. A unidade de medida para faturamento e mensuração dos resultados será o número de atendimentos efetivamente realizados, compreendendo teleconsultas psiquiátricas e teleatendimentos psicológicos concluídos, devidamente registrados em sistema e validados pela fiscalização contratual.

10.1.8. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de teleatendimentos efetivamente concluídos no período de referência, devidamente registrados na plataforma tecnológica da CONTRATADA e validados pela fiscalização do contrato.

10.1.9. Serão considerados teleatendimentos concluídos aqueles integralmente realizados, com registro de início e término, identificação do profissional responsável, especialidade, data de execução e confirmação de comparecimento do usuário.

10.1.10. Não serão considerados para fins de medição e pagamento os atendimentos cancelados, não realizados, interrompidos sem conclusão, inconsistentes nos registros assistenciais ou executados em desconformidade com os parâmetros técnicos e assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.11. A Administração poderá realizar auditoria amostral dos registros assistenciais e operacionais, com a finalidade de verificar a veracidade das informações apresentadas, a rastreabilidade dos atendimentos e a conformidade com os indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos.

10.1.12. A aferição da execução considerará critérios de produtividade e qualidade assistencial, incluindo a regular habilitação dos profissionais com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais, a pontualidade dos atendimentos com tolerância máxima de atraso definida contratualmente, a disponibilidade e estabilidade da plataforma tecnológica, a entrega tempestiva de relatórios gerenciais e operacionais e a realização de pesquisas de satisfação dos usuários.

10.1.13. Serão considerados indicadores mínimos de desempenho a taxa de realização dos atendimentos agendados, o índice de satisfação dos usuários, a conformidade e tempestividade dos relatórios apresentados e o tempo de resposta para solução de intercorrências operacionais. O não atingimento dos parâmetros estabelecidos poderá ensejar redimensionamento dos valores faturados e aplicação de glosas proporcionais, especialmente nas hipóteses de atendimentos não realizados sem justificativa, indisponibilidade recorrente da plataforma, relatórios incompletos ou intempestivos e desempenho assistencial abaixo dos níveis mínimos definidos.

10.1.14. O pagamento será precedido do recebimento provisório e definitivo dos serviços. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante relatório que comprove o cumprimento das exigências técnicas, enquanto a fiscalização administrativa verificará o atendimento das exigências contratuais e documentais. Ao final de cada período de faturamento, a fiscalização técnica apurará o desempenho da execução com base nos indicadores estabelecidos, podendo resultar em ajustes de valores a serem pagos, os quais serão consolidados em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.15. A contratada deverá sanar, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou inconformidades identificadas na execução, ficando a Administração autorizada a não atestar a medição correspondente até a regularização das pendências. Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.16. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução com os requisitos contratuais, no prazo estabelecido no instrumento contratual, mediante emissão de termo circunstanciado pelo gestor do contrato ou comissão designada, com base nos relatórios da fiscalização técnica e administrativa.

10.1.17. Havendo controvérsia quanto à execução, será observado o disposto no art. 143 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), possibilitando a liquidação e pagamento da parcela incontroversa. Nenhum prazo de pagamento será iniciado enquanto pendentes inconsistências atribuíveis à contratada.

10.1.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, ética e profissional da contratada pela adequada prestação dos serviços, tampouco afasta a obrigação de garantir a qualidade, a segurança assistencial e a confidencialidade das informações tratadas durante a execução contratual.

10.2. **DO RECEBIMENTO**

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo ou comissão de fiscais designados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mediante emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de natureza técnica, assistencial e administrativa, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de faturamento.

10.4. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir do recebimento, pela fiscalização, da comunicação de cobrança encaminhada pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatórios assistenciais, operacionais e indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência.

10.5. Para fins de recebimento provisório e definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação de cobrança, relatórios assistenciais e operacionais contendo, no mínimo:

- I - quantitativo de atendimentos realizados no período;
- II - identificação da especialidade e do profissional executor;
- III - data e horário de execução dos atendimentos;
- IV - demonstrativo de atendimentos cancelados, remarcados e não realizados;
- V - indicadores de desempenho e qualidade previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
- VI - evidências de disponibilidade e estabilidade da plataforma.

10.6. A ausência, inconsistência ou divergência das informações apresentadas poderá ensejar a não validação da medição, suspensão do recebimento provisório ou determinação de ajustes pela fiscalização.

10.7. O fiscal técnico procederá à verificação da qualidade dos atendimentos, do cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço, da regularidade da plataforma, da produtividade assistencial e da conformidade com os indicadores estabelecidos, registrando os resultados em relatório circunstanciado.

10.8. O fiscal administrativo verificará a regularidade documental, a manutenção das condições de habilitação, a compatibilidade da medição apresentada, a conformidade da faturação e eventuais ocorrências com repercussão contratual.

10.9. Quando houver fiscalização exercida por único servidor, o termo detalhado deverá consolidar as análises técnica e administrativa, contendo registro das ocorrências, conclusão quanto à execução contratual e recomendação ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

10.10. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada ciclo de medição, o fiscal técnico realizará a apuração dos resultados obtidos mediante o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), podendo haver redimensionamento dos valores a serem pagos, glosas ou determinações de correção, devidamente registradas e encaminhadas ao gestor do contrato.

10.11. O recebimento provisório será considerado efetivado com a emissão do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a emissão do último.

10.12. A contratada deverá sanar, às suas expensas, eventuais vícios, falhas ou inconformidades identificadas, não sendo autorizado o ateste da medição enquanto pendentes correções que comprometam a adequada execução do objeto.

10.13. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta ou com as normas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação de sanções.

10.14. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento provisório, após análise dos relatórios de fiscalização, validação da execução, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e inexistência de pendências impeditivas à liquidação da despesa.

10.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da contratada pela adequada execução dos serviços.

10.16. **LIQUIDAÇÃO:**

10.16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á a fase de liquidação da despesa, com prazo de 30 dias, a qual ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços, à validação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e à emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização do contrato.

10.16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.16.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos relatórios assistenciais e operacionais mensais, do resultado do IMR validado pela fiscalização, bem como dos documentos comprobatórios do recebimento provisório e definitivo dos serviços.

10.16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistências na documentação ou circunstância que impeça a liquidação, o processo ficará sobrestado até que a contratada promova as correções necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização.

10.16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

10.16.6. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.16.7. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá comunicar os órgãos competentes e adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive avaliação quanto à rescisão contratual, observado o devido processo legal.

10.16.8. Havendo a efetiva execução dos serviços e inexistindo impedimentos à liquidação, o pagamento será realizado conforme os valores apurados pela fiscalização, observados os resultados do IMR, eventuais glosas e redimensionamentos decorrentes da execução contratual.

10.16.9. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelos Decretos nº 37.815/2016 e [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

- a) Nota de empenho;
- b) Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- c) Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.
- d) Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e
- e) Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

10.17. **PRAZO DE PAGAMENTO**

10.17.1. O pagamento será efetuado no prazo **máximo de até 30 dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.17.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 de correção monetária.

10.18. **FORMA DE PAGAMENTO**

10.18.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

10.18.2. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato.

10.18.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF;

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO GDF;

10.18.4. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento (PP), conforme o previsto no artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.

10.18.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor ou fiscal do contrato), do documento de cobrança apresentado pela contratada.

10.18.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.18.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.18.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.18.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.18.12. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais e ou distrital, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e alterações, e Decreto nº 32.598/2010.

10.18.13. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.18.14. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais deste Termo de Referência.

10.18.15. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.

10.18.16. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

10.18.17. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.18.18. Por força do Decreto Distrital n.º 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

10.18.19. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto n.º 32.767, de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

10.19. **CESSÃO DE CRÉDITO**

10.19.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025](#), conforme as regras deste presente tópico.

10.19.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.19.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa, SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, em relação à Administração, está condicionada à celebração por apostilamento, ao contrato administrativo.

10.19.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).

10.19.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82, de 21 de fevereiro de 2025 e Anexos).

10.19.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

11.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais normativos aplicáveis no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

11.1.2. A adoção do Pregão Eletrônico encontra respaldo na caracterização do objeto como serviço comum, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que suas especificações podem ser definidas de forma objetiva, com padrões usuais de mercado, critérios técnicos mensuráveis e ampla oferta por fornecedores especializados, garantindo competitividade, isonomia e economicidade à Administração.

11.1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observados os requisitos técnicos mínimos, os padrões de qualidade, os níveis de serviço, as condições de habilitação e as exigências de qualificação estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa sem prejuízo da qualidade assistencial e tecnológica requerida.

11.2. **REGIME DE EXECUÇÃO**

11.2.1. O regime de execução do contrato será por preço unitário, em razão da natureza variável da demanda de atendimentos, da necessidade de mensuração por unidade efetivamente executada e da adequação ao modelo de pagamento vinculado à prestação dos serviços de teleatendimento em saúde mental, conforme parâmetros quantitativos estimados no Estudo Técnico Preliminar.

11.3. **ADJUDICAÇÃO**

11.3.1. A adjudicação será realizada por lote global.

11.3.2. A adoção do planejamento de julgamento e adjudicação por lote justifica-se na razão da natureza integrada e complementar dos serviços que compõem o objeto da contratação, os quais se inserem em uma mesma solução assistencial de atenção à saúde mental, prestada por meio de plataforma de teleatendimento.

11.3.3. A execução conjunta dos serviços por um único contratado favorecendo a padronização dos fluxos assistenciais, a integração das informações clínicas, a continuidade do cuidado aos usuários e a gestão adequada da demanda, evitando a fragmentação da prestação dos serviços e possíveis prejuízos à qualidade do atendimento.

11.3.4. Além disso, a contratação em lote contribui para maior eficiência operacional, simplificação da gestão contratual e melhor cooperação da solução tecnológica e assistencial, restando demonstrada a vantagem técnica e econômica do agrupamento, nos termos do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

11.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.4.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.4.2.1. SICAF;

11.4.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.4.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.4.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.4.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.4.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

11.4.12.1. **Habilitação jurídica:**

- I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- IX - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, § 3º do Decreto 11.802 de 2023.
- X - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2110, de 19 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146).
- XI - **Empresas submetidas à recuperação judicial** poderão participar do certame, desde que demonstrem viabilidade econômica e aptidão financeira para a execução do objeto, mediante apresentação da documentação de habilitação econômico-financeira, podendo a Administração solicitar documentos complementares relacionados ao processo de recuperação judicial, inclusive plano de recuperação judicial e decisões judiciais pertinentes, quando necessários à aferição da capacidade de execução contratual.

11.4.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.13. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 11.4.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.4.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.4.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.4.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.4.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.4.13.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.4.13.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.4.14. **Qualificação Econômico-Financeira**

11.4.14.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, no caso de pessoa física eventualmente admitida à contratação, ou de sociedade simples, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à habilitação econômico-financeira no âmbito da presente contratação.

11.4.14.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.4.14.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando:

i) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um);

ii) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1 (um);

iii) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um).

11.4.14.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos.

11.4.14.5. Os documentos contábeis exigidos para fins de habilitação econômico-financeira deverão observar os limites e critérios aplicáveis à Escrituração Contábil Digital (ECD) no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme regulamentação vigente da Receita Federal do Brasil e demais parâmetros operacionais necessários à validação da documentação apresentada.

11.4.14.6. As referências eventualmente constantes neste Termo de Referência a sistemas, procedimentos, plataformas eletrônicas ou padrões operacionais federais possuem caráter meramente instrumental e operacional, especialmente quando relacionadas à utilização de sistemas nacionalmente adotados para processamento, validação ou verificação documental, não implicando aplicação automática ou irrestrita de normas infralegais federais à Administração Pública do Distrito Federal.

11.4.14.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), será admitida, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como forma de suprir a insuficiência dos índices citados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.4.14.8. A exigência de patrimônio líquido mínimo observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços continuados executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

11.4.14.9. O patrimônio líquido mínimo eventualmente exigido deverá guardar compatibilidade com os riscos inerentes à execução contratual, com a complexidade operacional da solução e com a necessidade de assegurar a continuidade, estabilidade e segurança da prestação dos serviços, sem implicar restrição indevida à competitividade do certame.

11.4.14.10. As empresas submetidas à recuperação judicial poderão participar do certame, desde que demonstrem viabilidade econômica e aptidão financeira para execução do objeto contratado, mediante apresentação da documentação de habilitação econômico-financeira exigida neste Termo de Referência.

11.4.14.11. A Administração poderá solicitar documentação complementar relacionada ao processo de recuperação judicial, inclusive plano de recuperação judicial, decisões judiciais pertinentes, certidões e demais documentos considerados necessários à aferição da capacidade econômico-financeira e da aptidão da licitante para execução das obrigações contratuais.

11.4.14.12. A análise da participação de empresas em recuperação judicial observará as circunstâncias concretas de cada caso, os princípios da preservação da empresa, competitividade, razoabilidade e interesse público, vedada restrição automática à participação de licitantes em recuperação judicial sem avaliação individualizada de sua capacidade de execução contratual.

11.4.14.13. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.14.14. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.4.14.15. A exigência de qualificação econômico-financeira na presente contratação tem por finalidade garantir que a futura contratada possua capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas, mitigando riscos de inadimplemento, descontinuidade dos serviços, instabilidade operacional ou comprometimento da qualidade assistencial da solução contratada.

11.4.14.16. A avaliação econômico-financeira será realizada em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, porte, complexidade operacional e criticidade do objeto contratado.

11.4.15. Qualificação Técnica

11.4.15.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, complexidade operacional, volume assistencial e natureza dos serviços equivalentes.

11.4.15.2. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestado(s) que demonstre(m) experiência mínima correspondente à execução de serviços remotos em saúde mental compatíveis com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total estimada para os 12 (doze) meses de vigência da contratação, equivalente à operacionalização mínima de

aproximadamente 121.500 (cento e vinte e uma mil e quinhentas) horas de atendimento psicológico remoto e 5.400 (cinco mil e quatrocentas) horas de atendimento psiquiátrico remoto, ou quantitativos equivalentes compatíveis com a execução operacional do objeto contratado.

11.4.15.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão admitidos atestados referentes à execução de serviços de telepsicologia, telepsiquiatria, telessaúde, telemedicina ou outros serviços remotos em saúde compatíveis com a complexidade operacional, volume assistencial e natureza do objeto desta contratação.

11.4.15.4. Será admitido o somatório de atestados executados de forma concomitante ou sucessiva, desde que reste demonstrada a capacidade operacional do licitante para execução dos serviços em escala e porte equivalentes aos exigidos nesta contratação.

11.4.15.5. Tal exigência encontra fundamento no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os quantitativos mínimos exigidos e os requisitos de habilitação técnica referem-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, especialmente aquelas relacionadas à gestão operacional de atendimentos remotos em saúde mental em larga escala, à proteção de dados pessoais sensíveis, à disponibilidade contínua da solução e à manutenção da segurança assistencial da prestação dos serviços.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional; (...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até **50% (cinquenta por cento) das quantidades** referentes às parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas as limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

11.4.15.6. A exigência do percentual previsto justifica-se pela complexidade e pelo volume da demanda, que prevê a operacionalização estimada de aproximadamente 303.756 (trezentas e três mil, setecentas e cinquenta e seis) horas de atendimento psicológico remoto e 13.500 (treze mil e quinhentas) horas de atendimento psiquiátrico remoto durante os 12 (doze) meses de vigência da contratação, exigindo estrutura assistencial, tecnológica e operacional compatível com a escala da contratação.

11.4.15.7. Tal medida busca mitigar riscos de interrupção assistencial, formação de filas de espera, falhas operacionais, indisponibilidade da solução ou inadequação no tratamento de dados pessoais sensíveis, garantindo que a futura contratada disponha de estrutura gerencial, assistencial e operacional compatível com o volume estimado da contratação.

11.4.15.8. Adicionalmente, registra-se que o percentual de 40% da demanda estimada foi definido de forma prudencial, situando-se abaixo do limite máximo de 50% admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, como forma de preservar a competitividade do certame sem comprometer a segurança da execução contratual.

11.4.15.9. A exigência também guarda consonância com o entendimento consolidado na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual as exigências de qualificação técnica devem manter relação de pertinência e proporcionalidade com a dimensão, complexidade e relevância do objeto licitado.

11.4.15.10. Para fins do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da presente contratação:

I – a prestação de serviços continuados de teleatendimento psicológico remoto em saúde mental, em larga escala, com operacionalização simultânea de atendimentos, gestão assistencial e manutenção da continuidade do cuidado;

II – a prestação de serviços de teleatendimento psiquiátrico remoto, incluindo avaliação clínica, acompanhamento especializado e prescrição medicamentosa quando cabível, observadas as normas aplicáveis à telemedicina;

III – a operacionalização e manutenção de plataforma tecnológica de telessaúde apta à realização dos atendimentos remotos, com disponibilidade contínua, estabilidade operacional, controle de acesso, rastreabilidade e mecanismos compatíveis com a proteção de dados pessoais sensíveis;

IV – a gestão operacional e assistencial da solução contratada, incluindo suporte técnico, coordenação da agenda assistencial, monitoramento da execução dos serviços e manutenção da capacidade operacional compatível com a demanda estimada da contratação;

V – a implementação e manutenção de mecanismos de segurança da informação e proteção de dados pessoais sensíveis compatíveis com a natureza assistencial da contratação e com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.4.15.11. Os quantitativos mínimos exigidos para fins de habilitação técnico-operacional guardam pertinência direta com as parcelas de maior relevância técnica acima identificadas, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, sem implicar restrição indevida à participação de licitantes aptos à execução do objeto.

11.4.15.12. As exigências de habilitação técnica foram definidas em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, guardando pertinência direta com os riscos operacionais, assistenciais e tecnológicos inerentes à execução contratual, sem implicar restrição indevida à participação de licitantes aptos à execução do objeto.

11.4.15.13. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, identificação da entidade emissora, descrição detalhada do objeto executado, quantitativos realizados, período de execução e dados de contato do responsável pela emissão, possibilitando eventual diligência por parte da Administração.

11.4.15.14. Para fins de diligência, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho, contratos, declarações complementares e/ou Notas Fiscais emitidas em favor de entidades públicas ou privadas.

11.4.15.15. Busca-se garantir que a futura contratada disponha de equipe multiprofissional habilitada, estrutura operacional compatível, mecanismos adequados de proteção de dados pessoais sensíveis e experiência comprovada na execução de atendimentos psicológicos e psiquiátricos remotos, assegurando continuidade assistencial, resolutividade das demandas e adequada prestação dos serviços aos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

11.4.16. **Qualificação Técnica Complementar Específica ao Objeto**

11.4.16.1. Considerando a natureza assistencial, tecnológica e sensível do objeto, a licitante deverá demonstrar aptidão técnica específica para a prestação de serviços de teleatendimento nas áreas de psicologia e psiquiatria, mediante comprovação de experiência na execução de atendimentos remotos síncronos, gestão de agenda clínica digital, emissão de relatórios assistenciais e monitoramento de indicadores de desempenho.

11.4.16.2. A licitante deverá declarar, para fins de habilitação, que disponibilizará profissionais com formação compatível e regular inscrição nos respectivos conselhos profissionais competentes para execução dos serviços.

11.4.16.3. Para fins de contratação, a licitante vencedora deverá comprovar que os profissionais disponibilizados para execução dos serviços possuem formação compatível, regular inscrição e situação ativa nos respectivos conselhos profissionais competentes, observadas as normas legais, éticas e regulamentares aplicáveis ao exercício profissional em modalidade remota, teleatendimento ou telessaúde.

11.4.16.4. Para os profissionais psicólogos, deverá ser comprovada inscrição ativa perante o Conselho Regional de Psicologia competente, nos termos da regulamentação aplicável ao exercício da telepsicologia.

11.4.16.5. Para os profissionais médicos psiquiatras, deverá ser comprovada inscrição ativa perante o Conselho Regional de Medicina competente, observadas as normas relacionadas à telemedicina e ao exercício profissional remoto.

11.4.16.6. Não será exigida inscrição suplementar perante conselho profissional sediado no Distrito Federal quando inexistir previsão legal, normativa ou regulamentar específica que imponha tal obrigatoriedade, observadas as disposições expedidas pelos respectivos conselhos profissionais e a legislação aplicável à telessaúde.

11.4.16.7. A contratada deverá assegurar que todos os profissionais vinculados à execução contratual permaneçam em situação regular perante seus respectivos conselhos profissionais durante toda a vigência do contrato.

11.4.16.8. Deverá ser demonstrada a disponibilidade de equipe multiprofissional em quantitativo suficiente para garantir continuidade assistencial, cobertura de atendimento, substituição de profissionais e manutenção dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

11.4.16.9. A empresa deverá comprovar a disponibilização de plataforma de teleatendimento segura, com comunicação criptografada, controle de acesso, estabilidade operacional, gestão de agenda, registro de atendimentos e geração de relatórios gerenciais e operacionais necessários ao acompanhamento contratual.

11.4.16.10. A contratada deverá assegurar a proteção e confidencialidade das informações pessoais e sensíveis tratadas no âmbito da execução contratual, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo implementar controles de segurança da informação, rastreabilidade de acessos e armazenamento seguro dos dados assistenciais.

11.4.16.11. Deverá ser indicado responsável técnico pelo serviço, devidamente registrado em conselho profissional competente, responsável pela supervisão assistencial, qualidade técnica dos atendimentos e cumprimento das normas ético-profissionais aplicáveis.

12. **METODOLOGIA DE CÁLCULO**

12.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação fundamenta-se em critérios técnicos, objetivos e rastreáveis, correlacionando o universo de 45.000 servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) ao histórico de absenteísmo-doença registrado pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SUBSAÚDE) entre 2022 e 2024. O dimensionamento considera que os transtornos mentais e comportamentais representam, em média, 25% das licenças médicas concedidas, consolidando-se como a principal causa de afastamento funcional. Diante desse cenário e da elevada carga psicossocial do trabalho educacional, a metodologia de cálculo adotou a estratificação assistencial por níveis de complexidade para determinar a capacidade operacional necessária.

12.2. Para o teleatendimento psicológico, definiu-se um parâmetro de cobertura de 25% do efetivo total, o que projeta um universo de 11.250 servidores elegíveis. Com base em uma estimativa de três sessões mensais por servidor, com duração média de 45 minutos cada, a demanda projetada totaliza 33.750 sessões mensais (405.000 anuais), equivalendo a uma carga de 25.313 horas técnicas mensais e 303.750 horas anuais. Complementarmente, o teleatendimento psiquiátrico foi dimensionado para atender a 5% dos servidores (2.250 elegíveis), conforme a proporção esperada de casos que demandam intervenção médica especializada. Considerando uma sessão mensal de 30 minutos por servidor, estima-se a realização de 2.250 sessões mensais (27.000 anuais), o que corresponde a 1.125 horas técnicas mensais e 13.500 horas anuais de atendimento médico.

12.3. Ressalta-se que tais valores representam a capacidade máxima de cobertura assistencial para fins de planejamento orçamentário e dimensionamento da futura contratada, sendo a execução do objeto realizada sob a modalidade de serviço continuado sob demanda. Dessa forma, a utilização efetiva está condicionada à adesão voluntária dos servidores, sem garantia de consumo mínimo. Para assegurar a viabilidade dessa estrutura, a solução tecnológica deverá apresentar robustez e escalabilidade para suportar, no mínimo, 500 acessos simultâneos e 2.000 acessos distintos diários, garantindo a eficiência e a responsabilidade fiscal em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.4. Destaca-se que tal metodologia está prevista no item 7 do Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026 (201867991).

13. **JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 40, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as contratações públicas devem, sempre que possível, ser estruturadas de modo a permitir o parcelamento do objeto, desde que tal medida seja técnica e economicamente viável e contribua para a ampliação da competitividade.

13.2. No presente caso, entretanto, o parcelamento não se revela adequado. O objeto da contratação compreende a prestação de serviços especializados de teleatendimento psicológico e psiquiátrico destinados aos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

13.3. O cuidado em saúde mental possui natureza continuada, terapêutica e progressiva, exigindo acompanhamento periódico e sequencial dos usuários, com registro sistemático das informações clínicas e avaliação permanente da evolução dos atendimentos. Nesse sentido, a prestação integrada dos serviços favorece a continuidade do cuidado, o fortalecimento do vínculo terapêutico e a adequada avaliação da evolução clínica e maior resolutividade das intervenções.

13.4. O fracionamento da solução em múltiplas contratações ou a segmentação do objeto por prestadores distintos comprometeria a integralidade do atendimento, dificultaria a coordenação assistencial, aumentaria riscos à qualidade técnica dos serviços e poderia inviabilizar o alcance dos objetivos institucionais pretendidos pela SEEDF no âmbito das políticas de promoção, prevenção e cuidado em saúde mental no trabalho.

13.5. Ademais, a eventual fragmentação do objeto implicaria a utilização de múltiplas plataformas tecnológicas e sistemas de prontuário eletrônico distintos, comprometendo a interoperabilidade das informações clínicas, a segurança dos dados sensíveis e a continuidade assistencial dos usuários. Tal cenário poderia ocasionar duplicidade de registros, divergência de condutas terapêuticas e prejuízo à efetividade do acompanhamento longitudinal.

13.6. Sob o aspecto operacional, a gestão de múltiplos contratos acarretaria aumento da complexidade administrativa, elevação dos custos de fiscalização e monitoramento, bem como dificuldades na padronização dos fluxos assistenciais e dos indicadores de desempenho.

13.7. Sob a perspectiva administrativa e econômica, a contratação unificada também possibilita maior racionalização da gestão contratual, padronização dos processos assistenciais e tecnológicos, além de ganhos de escala que podem resultar em maior eficiência e economicidade.

13.8. Diante dessas condições, conclui-se pela inviabilidade técnica e pela ausência de vantagem administrativa no parcelamento do objeto, razão pela qual a contratação será realizada de forma não parcelada, com adjudicação por lote, em conformidade com o planejamento previsto no Estudo Técnico Preliminar.

14. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A estimativa do valor mensal da contratação é de R\$ 1.675.684,03, **totalizando R\$20.108.208,36 ao ano**, conforme Planilha de Formação de Custos - ANEXO I deste Termo de Referência.

14.2. A formação dos preços referenciais foi realizada pela Gerência de Pesquisas de Preços - GPESQ (197343473; 197343554), com base em pesquisa de preços constantes dos documentos ((197341753; 197341543; 197341407), em observância ao Decreto Distrital nº 44.330/2023 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

14.3. A metodologia estatística aplicada para a definição dos preços de referência considerou **a média e a mediana** dos valores obtidos na pesquisa de preços, em estrita observância ao Art. 100 do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Para fins de estimativa da contratação, adotou-se o parâmetro que apresentou o menor valor, garantindo a conformidade com o princípio da economicidade e a redução da influência de variações discrepantes no mercado.

14.4. A composição da cesta de preços priorizou, de forma fundamentada, informações provenientes de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública e dados extraídos de painéis oficiais de preços, sendo estes complementados, em caráter subsidiário, por cotações diretas junto ao mercado.

14.5. Para fins de apuração do valor de referência, foram desconsiderados valores manifestamente inexequíveis ou excessivos, em conformidade com as diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021, garantindo a consistência e a confiabilidade da estimativa.

14.6. As memórias de cálculo, as disposições adotadas e os documentos comprobatórios da pesquisa de preços encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo, garantindo a rastreabilidade das informações.

14.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15. **GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

15.1. A presente contratação possui análise formal de riscos devidamente elaborada no âmbito da fase de planejamento, contemplando a identificação, avaliação e tratamento dos principais eventos que podem impactar a execução do objeto.

15.2. O Mapa de Riscos da Contratação, constante do documento específico juntado aos autos do processo administrativo (195967377), apresenta uma descrição detalhada dos riscos, incluindo suas probabilidades, impactos, ações preventivas, medidas de contingência e respectivos responsáveis.

15.3. A análise contempla, dentre outros aspectos relevantes:

- riscos relacionados à indisponibilidade da plataforma tecnológica;
- falhas na prestação assistencial;
- riscos à proteção de dados pessoais e sensíveis (LGPD);
- inconsistências na medição e faturamento dos serviços;
- riscos de baixa adesão dos usuários;
- riscos operacionais, orçamentários e de continuidade do serviço;
- riscos relacionados à governança, fiscalização e rastreabilidade da execução contratual.

15.4. As medidas de tratamento dos riscos identificados no Mapa de Riscos (195967377) encontram-se devidamente refletidas nas disposições deste Termo de Referência, especialmente nos requisitos técnicos, nas obrigações da contratada, nos mecanismos de fiscalização e no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), garantindo a mitigação, o monitoramento contínuo e o controle dos riscos ao longo de toda a execução contratual.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência serão custeadas por recursos específicos, previamente autorizados pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com o Plano de Contratações Anual ou outros instrumentos de planejamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

17. FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

17.1. De acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do [Decreto nº. 34.031, de 12/12/2012](#), havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Aplicam-se ao futuro contrato as prerrogativas e normas de direito público previstas no regime jurídico administrativo, nos termos do art. 104 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), que confere à Administração, em relação aos contratos administrativos, as seguintes prerrogativas:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Ciente e de acordo.

Considerando os termos do §3º, do Art. 71º, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, **APROVO** o presente Termo de Referência, elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar da contratação, por refletir a necessidade institucional de implementação de solução estruturada de atenção à saúde mental dos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços especializados de teleatendimento em psicologia e psiquiatria**, mediante disponibilização de plataforma tecnológica segura e equipe multiprofissional habilitada, visando à ampliação do acesso ao cuidado em saúde mental, ao fortalecimento das ações de promoção do bem-estar no trabalho e à redução de fatores de adoecimento psicossocial no âmbito da SEEDF, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Ratifico a veracidade das informações constantes neste instrumento e declaro sua conformidade com o planejamento da contratação, com o Estudo Técnico Preliminar e com as diretrizes institucionais de promoção da qualidade de vida no trabalho e saúde do servidor.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

Subsecretária de Gestão de Pessoas

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO /PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Tabela - Estimativas da Contratação

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES
1	Serviços de teleatendimento - psiquiatria	14060	Hora	13.500 horas	126,87	1.712.745,00
2	Serviços de teleatendimento - psicologia terapia	12572	Hora	303.756 horas	60,56	18.395.463,36
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES						R\$20.108.208,36

OBS: Verificar informações complementares disponíveis no subitem 1.2 - Especificidades do Objeto.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Empresa:	CNPJ:		
Inscrição Estadual:	Banco:	Agência:	C.C:
Telefone:	Endereço:		
E-mail:	CEP:		
Representante legal:	RG:		CPF:

*** Informações devem ser entregues pelo licitante no ato da habilitação.**

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Os parâmetros, indicadores, metas, critérios de aferição e a sistemática de avaliação do desempenho da execução contratual encontram-se detalhados neste Anexo, os quais foram estruturados com base nos requisitos técnicos e funcionais definidos neste Termo de Referência e no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

O IMR tem por finalidade subsidiar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação contínua da execução dos serviços, garantindo a conformidade da prestação contratual com os níveis de desempenho esperados pela Administração.

Acordos de Níveis de Serviço (ANS)	Indicador / Ação Avaliada	Acordo Estipulado (Meta)	Penalidade Aplicável
I	Atendimento cancelado pelo profissional*	Admitido até 5% de cancelamentos por especialidade, ao mês, por qualquer motivo	Glosa de 0,5% sobre a fatura mensal por cancelamento, limitada a 20% do valor mensal do contrato
II	Qualidade de som e imagem da teleconsulta (videoconferência)	Avaliação inferior a 3 na qualidade de som e imagem	Glosa de 0,5% sobre a fatura mensal por ocorrência, limitada a 20% do valor mensal do contrato
III	Cordialidade e conduta do profissional no atendimento	Avaliação inferior a 3 na cordialidade durante a teleconsulta	Glosa de 5% sobre a fatura mensal quando a média das avaliações for inferior a 4
IV	Desempenho da Central de Atendimento	85% das ligações atendidas em até 30 segundos	Atrasos ou falhas superiores a 10% do previsto implicarão glosa de 5% sobre o valor mensal do contrato
V	Agenda e disponibilidade de profissionais	Disponibilidade de profissionais para 100% dos atendimentos agendados	Glosa de 0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato por teleconsulta não realizada por falta de agenda

** As avaliações dos serviços serão realizadas em escala de 1 (um) a 5 (cinco), sendo: 1 – ruim; 2 – regular; 3 – bom; 4 – ótimo; 5 – excelente.*

Considerando a escala de 1 (um) a 5 (cinco), os serviços com avaliação menor ou igual a 3 (três) sofrerão descontos de 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço realizado.

(APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ID. 201867991)

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) _____ E _____ O Distrito Federal / Autarquia _____ / Fundação _____, (utilizar a menção ao Distrito Federal somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) _____ (órgão contratante), com sede no(a) _____, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no DOU de _____ de _____ de _____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de teleatendimento em saúde mental, compreendendo teleatendimentos psicológicos e psiquiátricos, com disponibilização de plataforma tecnológica certificada, profissionais legalmente habilitados, gestão assistencial e suporte operacional necessários ao atendimento dos servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), enquanto comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. **A subcontratação será permitida**, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I - Seja previamente autorizada pela Administração, mediante análise de conveniência e vantajosidade, e incluída expressamente no contrato.

II - Limite-se a até 25% do valor total contratado.

III - Incida exclusivamente sobre atividades acessórias de suporte administrativo ou tecnológico, vedada para atividades finalísticas como prestação de atendimentos psicológicos/psiquiátricos e gestão da plataforma de teleatendimento, em razão da natureza sensível do objeto e da proteção de dados pessoais.

IV - A contratada permaneça integralmente responsável pela execução, incluindo supervisão da subcontratada e cumprimento de obrigações legais/técnicas.

4.1.1. Essa permissão parcial pode aumentar a eficiência, reduzir custos e viabilizar fornecedores especializados para partes não críticas, sem comprometer a qualidade assistencial ou o controle direto sobre o núcleo essencial do serviço.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 12/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar a execução, dentro das normas contratuais.

8.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

- 8.3. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. Exercer a fiscalização e supervisão na execução, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 8.6. Fiscalizar o serviço executado pela Contratada, que esteja em conformidade com o Termo de Referência.
- 8.7. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 8.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.9. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.
- 8.10. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva execução do serviço, objeto do Termo de Referência, pelo fiscal responsável pelo contrato, comprovando a sua fiel execução, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 8.11. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo máximo de 30 dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor responsável da SEEDF, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 8.12. Notificar, por escrito, a Contratada de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 8.13. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.
- 8.14. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto em execução pela Contratada, solicitando as correções que se verificarem necessárias.
- 8.15. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.
- 8.16. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço, objeto do Termo de Referência.
- 8.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.
- 8.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Caberá à Contratada o cumprimento de toda legislação trabalhista no que se refere aos profissionais contratados para a prestação do serviço, em especial às relativas à jornada diária máxima de trabalho e o tempo de descanso sem comprometer a prestação dos serviços.
- 9.3. Proceder à execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.4. Recolher todos os impostos, taxas e contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SEEDF.
- 9.5. Assumir todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, inclusive referente à plataforma disponibilizada para execução dos serviços.
- 9.6. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a prestação de serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.
- 9.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a execução do objeto.
- 9.8. Comunicar à SEEDF qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 9.10. Acatar as orientações do fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos materiais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.11. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço.
- 9.12. Assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- II - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato;
- III - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- IV - encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto do Contrato.

9.13. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEEDF, nem poderá onerar os serviços objeto do Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEEDF.

9.14. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.15. Garantir que a execução de todos os serviços será por mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente, das normas técnicas correspondentes a cada serviço constante da especificação.

9.16. Dar garantia nos serviços prestados, devendo refazê-los imediatamente após constatação por parte da Contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.17. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.18. Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições da contratação e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

9.21. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 8 de agosto de 2024.

9.22. **Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA** em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ____% (_____ por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ____% (_____ por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1 _____ Valor

10.3.2. BEM 2 _____ Valor

10.3.3. (...)

10.3.4. TOTAL _____ Valor total

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de _____ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a _____% (_____ por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de _____ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a _____ % (_____ por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1 _____ Valor

10.5.2. BEM 2 _____ Valor

10.5.3. (...)

10.5.4. TOTAL _____ Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por _____ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ____ (____) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 - 5. Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.1.1. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, no prazo de até 20 dias úteis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023, de 16/04/2023. Com promete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: _____ Local, ____ de _____ de _____. _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV DO EDITAL
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de _____. _____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V DO EDITAL
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO nº: _____.

PREGÃO nº: ____/20__

VALIDADE: ____ (_____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria/Órgão _____, localizada no _____, _____, o Secretário/Presidente de _____, _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ____/2023, Processo SEI nº ____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: (CAIXA ALTA, SEM NEGRITO)		CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	BANCO:	AGÊNCIA:	C.C.:
TELEFONE COM DDD:	ENDEREÇO:		
E-MAIL:	CEP:		
REPRESENTANTE LEGAL: (CAIXA ALTA, SEM NEGRITO)		RG: -SSP/XX	CPF:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Prazo (garantia ou validade)

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SEE-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. **CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Caso autorizado, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.14.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.14.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.14.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.16. O registro a que se refere o item 5.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- 6.5.1. A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - 6.5.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - 6.5.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.
- 6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

- 6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.
- 6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 6.13.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 6.13.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.
- 7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
- 8.1.1. For liberado pela Administração Pública;
- 8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 8.2.1. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;
- 8.2.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.
9. **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**
- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
10. **CLÁUSULA X - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 10.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.
11. **CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS**
- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
- 11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

_____	_____
Autoridade Competente	Licitante vencedor
Testemunhas:	

PREGÃO Nº /20__		ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº		
1º LUGAR				
EMPRESA				
CGC/CNPJ	INSC ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
TELEFONE		ENDEREÇO		
SÓCIO-DIRETOR		RG	CPF	

SÓCIO-DIRETOR				RG		CPF							
1º LUGAR													
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES		UN	QTD EMBALAGEM	POR	ESPECIFICAÇÃO					VALOR UNITÁRIO	

PROCESSO Nº		PREGÃO Nº		/20__		ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº							
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)													
EMPRESA													
CGC/CNPJ		INSC ESTADUAL		BANCO		AGÊNCIA		CONTA-CORRENTE					
TELEFONE				ENDEREÇO									
SÓCIO-DIRETOR				RG		CPF							
SÓCIO-DIRETOR				RG		CPF							
1º LUGAR													
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SES		UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO					VALOR UNITÁRIO		

ANEXO VI DO EDITAL

Penalidades (Lei nº14.133/2021, Decreto Distrital nº44.330/2023 e Portaria nº 1.068, de 26 de agosto de 2024)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm

PORTARIA Nº 1.068, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

[Portaria 1068 de 26/08/2024 \(sinj.df.gov.br\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL NOBREGA GOMES DANTAS - Matr.0248585-0, Diretor(a) de Deflagração das Licitações**, em 01/07/2026, às 12:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA PATRICIA PEREIRA - Matr.0037355-9, Diretor(a) de Qualidade de Vida e Bem Estar no Trabalho**, em 02/07/2026, às 12:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA XAVIER - Matr.0248888-9, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas substituto(a)**, em 02/07/2026, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA DA SILVA GOMES - Matr.0247868-4, Chefe da Unidade de Gestão de Pessoas substituto(a)**, em 02/07/2026, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **207218536** código CRC= **CD012832**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2904

EDF-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DF

Estudo Técnico Preliminar 17/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00080-00014175/2026-53

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços continuados de teleatendimento em saúde mental**, compreendendo atendimentos psicológicos e psiquiátricos remotos destinados aos servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) é responsável pela gestão de uma rede pública de ensino de grande porte e elevada complexidade, composta por aproximadamente 710 unidades escolares, que atendem cerca de 394.651 estudantes em diferentes etapas e modalidades da educação básica. Para a manutenção do funcionamento regular dessa rede, a SEEDF conta com aproximadamente 45 mil servidores, distribuídos entre unidades escolares e estruturas administrativas, cujo desempenho profissional está diretamente associado às condições de trabalho, à saúde física e mental e ao suporte institucional disponibilizado.

O ambiente escolar do Distrito Federal apresenta elevada exposição a fatores de risco psicossocial, decorrentes da intensificação das demandas laborais, da pressão por resultados, da sobrecarga de trabalho, da complexidade das relações interpessoais, da ocorrência de conflitos, episódios de violência, situações de intolerância e dos desafios próprios da gestão de comunidades escolares heterogêneas. Essas condições têm impactado de forma significativa o bem-estar dos profissionais da educação, interferindo na sua capacidade de atuação contínua, na estabilidade das equipes e na prestação adequada do serviço público educacional.

Historicamente, dados epidemiológicos consolidados pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SUBSAÚDE), evidenciam a materialidade e a gravidade do problema. No exercício de 2024, os Transtornos Mentais e Comportamentais corresponderam a 24,29% dos afastamentos registrados entre os servidores estatutários da SEEDF e responderam por 46,45% do total de dias afastados no período. Foram registradas 6.819 licenças médicas relacionadas a esses agravos, totalizando 236.442 dias de afastamento acumulados e impacto financeiro estimado em R\$ 109.888.164,50 ao erário. Esses indicadores demonstram que o adoecimento mental dos servidores constitui fator relevante de comprometimento da eficiência administrativa, da continuidade das atividades institucionais e da adequada aplicação dos recursos públicos. Em 2023, houve 30.106 licenças médicas, sendo 24,29% relacionadas a transtornos mentais e comportamentais, correspondendo a 8.163 licenças, com impacto financeiro estimado em R\$ 104.852.745,47. Em 2022, foram registradas 43.031 licenças médicas, das quais 26,46% decorreram de transtornos mentais e comportamentais, totalizando 11.388 licenças, com custo estimado de absenteísmo de R\$ 127.282.505,09 ao erário.

Considerando o conjunto das informações relativas ao período analisado, observa-se que, em média, cerca de 8.790 licenças médicas por ano estão associadas a transtornos mentais e comportamentais no âmbito da SEEDF. No mesmo período, o impacto financeiro médio anual estimado decorrente do absenteísmo relacionado à saúde mental alcançou aproximadamente R\$ 114 milhões .

O cenário descrito evidencia a necessidade de adoção de medidas estruturadas, contínuas e preventivas, capazes de atuar de forma sistêmica sobre o problema identificado. A promoção e o cuidado com a saúde mental dos profissionais da educação configuram-se como medida de interesse público, com potencial para reduzir afastamentos prolongados, mitigar custos indiretos decorrentes de licenças médicas recorrentes, preservar a capacidade laboral dos servidores, fortalecer o vínculo institucional e contribuir para a melhoria do ambiente organizacional.

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) dispõe de diretrizes internas e de iniciativas relevantes voltadas à promoção do bem-estar e da saúde mental no trabalho, a exemplo das ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Saúde Mental no Trabalho (PROSM), Portaria nº 1.120, de 10 de setembro de 2024, e da atuação de profissionais que ofertam acolhimento psicológico institucional. Tais iniciativas estão alinhadas às políticas públicas vigentes (Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021 - Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Distrito Federal e Portaria nº 281, de 10 de junho de 2021 - PQVT/SEEDF) e representam avanços importantes na consolidação de uma abordagem institucional voltada à valorização do servidor e à promoção da saúde mental no ambiente laboral.

Entretanto, apesar de sua relevância, essas ações não se mostram suficientes para absorver a totalidade da demanda existente, especialmente no que se refere à necessidade de acompanhamento psicológico contínuo, bem como à avaliação, diagnóstico e seguimento psiquiátrico especializado. A estrutura atual da carreira de psicólogo no âmbito da SEEDF, por sua natureza funcional, normativa e pelas atribuições legalmente estabelecidas, é orientada para ações institucionais, preventivas, educativas e de acolhimento psicossocial, não sendo destinada nem estruturada para a realização de atendimentos

terapêuticos clínicos contínuos e individualizados aos servidores da Secretaria. Ademais, o quantitativo de profissionais disponíveis revela-se insuficiente para atender, de forma regular e sistemática, o universo de servidores da rede, sem prejuízo das demais funções estratégicas desempenhadas no âmbito da política educacional.

O Programa de Acolhimento Psicológico Individual (PAPSI), integrante do Programa de Saúde Mental no Trabalho (PROSM), instituído no âmbito da SEEDF por meio da Portaria nº 1.120, de 10 de setembro de 2024, constitui política institucional relevante ao prever ações de acolhimento, orientação, acompanhamento e encaminhamento dos servidores para a rede pública de saúde mental. Ressalte-se que o PROSM não realiza atendimento psicoterapêutico, nem possui como atribuição institucional a oferta de psicoterapia aos servidores. Contudo, em razão das limitações estruturais da rede pública de saúde mental e da elevada demanda existente, observa-se dificuldade em assegurar que os servidores encaminhados consigam acessar e manter acompanhamento psicoterapêutico de forma contínua e regular, o que impacta a efetividade do cuidado em saúde mental no âmbito do trabalho.

Os encaminhamentos realizados à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SUBSAÚDE), embora essenciais no âmbito da política distrital de atenção à saúde do servidor, enfrentam limitações operacionais relevantes, uma vez que a SUBSAÚDE é responsável pelo atendimento da demanda de saúde ocupacional de todos os servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional do Governo do Distrito Federal, e não exclusivamente da SEEDF. Soma-se a esse quadro a limitação da oferta de profissionais médicos frente ao volume crescente de casos que necessitam de avaliação psiquiátrica, o que compromete a capacidade de resposta imediata e tempestiva às demandas dos servidores da educação. Ademais, os serviços ofertados pela SUBSAÚDE não contemplam os servidores substitutos, o que amplia as lacunas assistenciais e contribui para a cronificação dos quadros de adoecimento mental, para o prolongamento dos afastamentos e para o aumento dos impactos institucionais e financeiros associados.

Diante desse cenário, a contratação de serviço especializado de teleatendimento em psiquiatria e psicologia apresenta-se como medida necessária, complementar e estratégica, capaz de ampliar o acesso dos servidores da educação a atendimentos especializados, de forma contínua, tempestiva e territorialmente equitativa em todas as Coordenações Regionais de Ensino, sem sobrecarregar as estruturas internas já existentes e sem desvio de finalidade das atribuições dos profissionais do quadro próprio.

Tal iniciativa encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 47.412, de 04 de julho de 2025, do Governo do Distrito Federal, que institui os princípios e as diretrizes gerais para a concepção, implantação e promoção da Política e do Programa de Bem-estar e Saúde Mental no Trabalho para os servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, reforçando a necessidade de ações integradas, preventivas e assistenciais voltadas à promoção da saúde mental no ambiente laboral.

Nesse contexto, a implementação de um serviço especializado de teleatendimento psicológico e psiquiátrico apresenta-se como solução tecnicamente adequada, economicamente racional e administrativamente viável para o enfrentamento do problema identificado, atuando de forma complementar às políticas e ações já existentes. A telemedicina possui regulamentação específica no ordenamento jurídico brasileiro, sob a supervisão dos respectivos conselhos profissionais, e possibilita a ampliação do acesso ao cuidado especializado, a redução de barreiras relacionadas a tempo e deslocamento, a preservação da confidencialidade dos atendimentos e a ampliação da capilaridade assistencial, aspectos particularmente relevantes para uma rede extensa e territorialmente dispersa como a da SEEDF.

A contratação caracteriza-se como **serviço sob demanda, sem garantia de consumo mínimo**, sendo a execução condicionada à efetiva utilização pelos servidores elegíveis.

Adicionalmente, o uso de soluções tecnológicas na área da saúde contribui para a racionalização dos recursos públicos, para a melhoria da gestão da demanda, para a padronização dos fluxos assistenciais e para o monitoramento sistemático dos atendimentos realizados, favorecendo a transparência, a fiscalização e a avaliação dos resultados alcançados.

Sob a perspectiva do interesse público, e em consonância com critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, a contratação de serviço de teleatendimento psicológico e psiquiátrico revela-se medida adequada para mitigar, em curto e médio prazos, os impactos do sofrimento mental dos servidores, reduzir afastamentos prolongados, otimizar a utilização dos recursos públicos e fortalecer a política institucional de valorização dos profissionais da educação.

A iniciativa apresenta nexo direto com a melhoria da eficiência administrativa, com a continuidade do serviço público educacional e com a proteção da saúde dos servidores, contribuindo para a sustentabilidade da gestão educacional e para a melhoria contínua da qualidade dos serviços educacionais ofertados à sociedade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS	BRUNO DA SILVA XAVIER
DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA E DE BEM-ESTAR NO TRABALHO	FERNANDA PATRÍCIA PEREIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de teleatendimento psicológico e psiquiátrico aos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deverá observar critérios técnicos, operacionais, jurídicos e de governança compatíveis com a complexidade da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e com a natureza sensível, continuada e estratégica do serviço a ser ofertado.

Trata-se de serviço assistencial de caráter preventivo, terapêutico e estratégico, destinado à promoção, proteção e recuperação da saúde mental dos profissionais da educação, cuja execução exige elevado grau de especialização técnica, segurança da informação, regularidade profissional e aderência às políticas públicas distritais de saúde mental no trabalho.

Os requisitos para a contratação de empresa para a prestação de serviços por meio de Telemedicina (teleconsultas) em psiquiatria e psicologia para atender aos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) seguem rigorosamente os parâmetros da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa Nº40 de 22 de maio de 2020.

A iniciativa encontra pleno amparo normativo, coerência institucional e aderência estratégica, alinhando-se às diretrizes do Programa de Saúde Mental no Trabalho, instituído no âmbito da SEEDF (Portaria nº 1.120, de 10 de setembro de 2024), que estabelece ações estruturadas de promoção, prevenção e cuidado em saúde mental dos profissionais da educação; à Política de Qualidade de Vida Saúde e Bem-estar para Servidores Públicos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no Ambiente de Trabalho e para Servidores Aposentados (PQVT/SEEDF - Portaria nº 281, de 10 de junho de 2021), que orienta a implementação de práticas institucionais voltadas à valorização, ao bem-estar e à sustentabilidade do trabalho no ambiente educacional; bem como à Política e ao Programa de Bem-Estar e Saúde Mental no Trabalho dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal (Decreto nº 47.412, de 04 de julho de 2025), que orientam a adoção de medidas preventivas, integradas e baseadas em evidências para a promoção do bem-estar no serviço público distrital.

A SEEDF realizou uma análise detalhada das modalidades de contratação disponíveis conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de selecionar a opção mais vantajosa para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de psicologia e psiquiatria para os servidores do órgão. Após comparar as diferentes opções, a SEEDF optou pela modalidade licitatória de Pregão Eletrônico- Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Considerando o caráter assistencial, preventivo e estratégico da iniciativa, os requisitos da contratação deverão assegurar a qualidade técnica dos atendimentos, a confidencialidade das informações, a segurança dos dados, a regularidade profissional dos prestadores e a eficiência administrativa da execução contratual. O modelo adotado deverá permitir ampla competitividade, transparência, celeridade processual, flexibilidade operacional e economicidade, de modo a atender adequadamente às necessidades institucionais da SEEDF e aos objetivos das políticas distritais de saúde mental no trabalho.

A análise das modalidades de contratação aplicáveis indica que a adoção de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, para serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se a alternativa mais adequada para a contratação pretendida. Tal modalidade favorece a ampla participação de fornecedores especializados, independentemente de localização geográfica, ampliando a concorrência e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

A utilização do pregão eletrônico assegura elevado grau de transparência e segurança jurídica, uma vez que todas as etapas do certame são realizadas em ambiente eletrônico, com registros auditáveis e possibilidade de acompanhamento em tempo real. Ademais, a celeridade inerente a essa modalidade é fator relevante diante da necessidade de implementação tempestiva de ações estruturadas de cuidado em saúde mental, em consonância com os compromissos institucionais assumidos pela SEEDF no âmbito de suas políticas de valorização e proteção dos profissionais da educação.

Do ponto de vista econômico, o pregão eletrônico contribui para a redução de custos operacionais associados ao processo licitatório e tende a gerar economia adicional decorrente da competição entre os licitantes. A modalidade também oferece flexibilidade contratual, permitindo o dimensionamento progressivo da prestação dos serviços conforme a demanda efetivamente observada, característica fundamental para serviços assistenciais sujeitos a variações de adesão e alinhada ao princípio da eficiência administrativa.

A contratação deverá ser estruturada de forma a permitir ajustes quantitativos e operacionais ao longo da vigência contratual, sem prejuízo da continuidade do serviço, assegurando adequação permanente às necessidades da SEEDF, às diretrizes das políticas distritais de saúde mental no trabalho e aos parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Para a adequada execução do objeto, é essencial que a empresa a ser contratada possua expertise tecnológica e operacional para o oferecimento de serviços de psicologia e psiquiatria por meio de teleatendimento.

A contratada deverá dispor de aplicativo ou solução tecnológica acessível via web, sem consumo de dados de planos celulares durante toda a jornada de atendimento, com exceção da realização efetiva da consulta com o profissional, que deverá ocorrer por meio de aplicativo ou solução reconhecida e autorizada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), contando com Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou outro legalmente aceito, conforme Resolução CFM nº 2.314/2022.

A solução tecnológica deverá assegurar elevados padrões de segurança da informação, autenticação dos usuários, integridade dos dados, confidencialidade das comunicações e estabilidade operacional, com capacidade para múltiplos acessos simultâneos, registro sistematizado dos atendimentos e emissão de relatórios técnicos e gerenciais.

A empresa contratada deverá garantir que o corpo clínico disponibilizado seja próprio ou regularmente vinculado, mediante comprovação do vínculo empregatício (CLT) ou de prestação de serviços por pessoa jurídica, por meio de documentação idônea.

A contratada deverá comprovar a habilitação necessária para a prestação de serviços de psicologia e psiquiatria, assegurando que os atendimentos sejam realizados por profissionais legalmente habilitados, com registro regular em seus respectivos conselhos profissionais, não sendo exigida inscrição suplementar em razão da natureza do teleatendimento, conforme art. 26-H da Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

Deverão ser observadas, ainda, as disposições do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.980/2011), do artigo 17 da Lei Federal nº 3.268/1957 e da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, do Conselho Federal de Psicologia.

A empresa deverá possuir, como atividade principal ou secundária em seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), os CNAEs correspondentes às atividades de psicologia e psicanálise (86.50-0-03) e à atividade médica ambulatorial restrita a consultas (86.30-5-03), bem como à atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (86.30-5-02).

Deverá, ainda, possuir Certificado de Regularidade, emitido pelo CFM-CRM e estar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) e Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal (CRP-DF).

Possuir conta verificada (selo verde) perante a plataforma ou aplicativo de atendimento e ter a capacidade para disponibilização de receitas médicas, prescrições de medicamentos e relatórios médicos/atestados no mesmo dia da realização das consultas.

Adicionalmente, a solução deverá observar boas práticas de saúde digital e segurança da informação amplamente reconhecidas no mercado, podendo adotar padrões de certificação em informática em saúde, a exemplo daqueles definidos por entidades técnicas nacionais, como mecanismo de qualificação tecnológica e mitigação de riscos, desde que tais requisitos não configurem restrição indevida à competitividade do certame.

Comprovar atuação no mercado por, no mínimo, 12 meses até a data do certame, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com, no mínimo, 50% do volume total contratado.

A contratada deverá comprovar idoneidade ético-profissional, inexistência de pendências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, regularidade jurídica e fiscal, ausência de condenações por práticas ilegais ou antiéticas e plena aderência aos princípios da Administração Pública, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

A Contratada deverá ainda comprovar ser capaz de garantir o oferecimento de consultas por instalações próprias da empresa ou de sua responsabilidade, por 24h ininterruptas em 7 dias úteis da semana, por meio de plataforma eletrônica de teleatendimento, a serem realizados de forma individual e sigilosa, oferecendo serviço de orientação por meio de manual ao usuário, pós-atendimento integrado aos sistemas previamente mencionados com o escopo de oferecer soluções para eventuais dúvidas referentes às medicações, queixas, dúvidas e /ou reclamações, relatórios de dados e possibilidade de consultas parametrizáveis pelo usuário.

As consultas deverão ser oferecidas a cada servidor, observando-se os seguintes parâmetros assistenciais: até 3 teleatendimentos mensais de teleconsultas psicológicas (terapia) com duração mínima de 45 minutos e 1 teleatendimento mensal de teleconsulta médica de psiquiatria, com duração mínima de 30 minutos. A estimativa foi elaborada com base em dados institucionais de afastamentos por transtornos mentais e comportamentais (dados emitidos pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho nos relatórios de perfil do absenteísmo-doença dos servidores da SEEDF), histórico de adesão a ações da DQVT e parâmetros de cobertura compatíveis com políticas públicas de promoção da saúde mental no trabalho.

A solução tecnológica deverá contemplar teste de consistência dos dados de entrada, funcionalidade de avaliação dos serviços ao término das consultas, emissão de relatórios gerenciais e operacionais, disponibilização de API, fornecimento contínuo de atualizações e correções de erros e *bugs* sem custo adicional, e operação em modelo white label.

A contratada será integralmente responsável pela proteção de dados pessoais, observando rigorosamente a legislação vigente de proteção de dados, garantindo sigilo profissional, segurança da informação e prevenção de acessos não autorizados ou vazamentos.

Para garantir o cumprimento dos requisitos essenciais, o processo de contratação deverá prever análise criteriosa da documentação apresentada, verificação de referências, avaliação da capacidade financeira da contratada e adoção de mecanismos permanentes de controle, fiscalização e monitoramento durante toda a vigência contratual com a empresa organizadora do serviço prestado.

A solução possui caráter **complementar às ações institucionais já desenvolvidas pela SEEDF**, não substituindo atribuições internas, mas ampliando a capacidade assistencial especializada por meio de tecnologia escalável e de acesso ampliado.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a obrigatoriedade de adequada justificativa do objeto a ser contratado, bem como a análise de alternativas viáveis à contratação pretendida, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) realizou levantamento de mercado prévio à contratação de serviços especializados de telemedicina para atendimento em psiquiatria e psicologia aos seus servidores.

O levantamento teve por finalidade identificar as soluções disponíveis no mercado e avaliar sua adequação às necessidades institucionais da SEEDF, considerando a dimensão da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o perfil dos servidores, a demanda crescente por cuidados em saúde mental e as diretrizes das políticas distritais de saúde e qualidade de vida no trabalho.

No âmbito do levantamento de mercado, foram analisadas as seguintes alternativas ao objeto da contratação:

- a) Utilização exclusiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS) para a prestação de atendimentos em psiquiatria e psicologia aos servidores vinculados à SEEDF;
- b) Celebração de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas que ofereçam serviços de saúde mental, com vistas à ampliação da rede de atendimento aos servidores da SEEDF;
- c) Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telemedicina em psiquiatria e psicologia, possibilitando o acesso remoto, flexível e escalável aos atendimentos em saúde mental.

A análise das alternativas evidenciou que, embora o INAS desempenhe papel relevante na assistência à saúde dos servidores públicos do Distrito Federal, sua capacidade operacional pode se mostrar limitada frente à demanda crescente e específica por atendimentos em saúde mental no âmbito da Rede Pública de Ensino, bem como quanto à escalabilidade necessária para absorver picos de demanda e ampliar rapidamente a oferta de atendimentos especializados.

Da mesma forma, a alternativa de celebração de parcerias ou convênios com instituições que ofereçam serviços de saúde mental, embora possa contribuir para a ampliação do acesso, apresenta limitações relacionadas à disponibilidade das instituições parceiras, à capacidade instalada, ao alcance territorial e à padronização dos fluxos assistenciais, fatores que podem comprometer a universalidade, a continuidade e a uniformidade do atendimento aos servidores da SEEDF.

Em contrapartida, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telemedicina em psiquiatria e psicologia mostrou-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e estratégico, por possibilitar a ampliação ágil e eficiente do acesso aos serviços de saúde mental, independentemente da localização geográfica dos servidores, com maior flexibilidade operacional e capacidade de resposta à evolução da demanda.

A prestação dos serviços por meio de telemedicina permite o uso de tecnologias digitais seguras e reconhecidas, viabilizando consultas virtuais com maior comodidade, redução de barreiras de acesso, otimização do tempo do servidor e mitigação de limitações associadas a atendimentos exclusivamente presenciais, como deslocamento, restrições de agenda e capacidade física das unidades de atendimento.

Assim, a contratação de empresa especializada em telemedicina apresenta-se como solução acessível, escalável, abrangente e tecnologicamente adequada para atender às necessidades de saúde mental dos servidores da SEEDF, em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e em alinhamento com as políticas distritais de saúde mental e qualidade de vida no trabalho.

Diante das características do objeto e da forma como os serviços são ofertados no mercado, a presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por unidade de serviço sob demanda, estruturada por unidades de teleatendimento/teleconsulta de psiquiatria (psiquiatra) e por horas de teleatendimento/teleterapia de psicologia (psicólogo).

Esse regime é aplicável a serviços cuja execução se dá em quantidades variáveis, passíveis de mensuração por unidades de medida previamente definidas, sendo o valor total do contrato resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade efetivamente demandada e executada.

Trata-se de modelo amplamente praticado no mercado de serviços de telemedicina e o que melhor atende às necessidades da SEEDF, por permitir flexibilidade contratual, controle da execução, adequação à demanda real e observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de teleatendimento em saúde mental, nas áreas de psiquiatria e psicologia, por meio de telemedicina (teleconsultas), destinados ao atendimento dos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), em consonância com as diretrizes institucionais de gestão de pessoas e de promoção da saúde no trabalho, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A presente contratação tem por finalidade ampliar e qualificar o acesso dos servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) ao cuidado especializado em saúde mental, mediante solução assistencial remota estruturada, com capacidade de atendimento contínuo, tempestivo, tecnicamente qualificado e escalável.

A solução insere-se como estratégia complementar às ações institucionais já existentes no âmbito do Programa de Saúde Mental no Trabalho (PROSM) e da Política de Qualidade de Vida no Trabalho, não configurando substituição da rede pública de saúde do servidor, tampouco sobreposição de atribuições internas, especialmente quanto à oferta de acompanhamento psicológico contínuo e à avaliação e seguimento psiquiátrico especializado.

A contratação observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, prevenção do adoecimento laboral e mitigação de custos indiretos decorrentes de afastamentos prolongados, rotatividade de profissionais e prejuízos à continuidade das atividades educacionais.

A execução ocorrerá em ambiente remoto, por meio de plataforma tecnológica segura e certificada, com observância às normas éticas profissionais, à legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), às resoluções dos respectivos conselhos profissionais e aos requisitos de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública.

O serviço será executado sob regime de empreitada por unidade de serviço sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, observada a estimativa máxima de cobertura assistencial estabelecida neste ETP.

A solução busca assegurar acesso equânime ao cuidado em saúde mental, independentemente da localização funcional do servidor, contemplando especialmente aqueles lotados em regiões com menor disponibilidade de serviços especializados ou com restrições de deslocamento para atendimento presencial.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de teleatendimento em saúde mental, compreendendo atendimentos psicológicos e psiquiátricos individuais, realizados remotamente por meio de plataforma tecnológica segura, acessível e compatível com as normativas profissionais, sanitárias e de proteção de dados aplicáveis.

A solução deverá ser compreendida de forma sistêmica e integrada, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a implantação até o encerramento contratual, observada a execução sob regime de empreitada por unidade de serviço sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem garantia de consumo mínimo, conforme dimensionamento estimado neste Estudo Técnico Preliminar.

1. Fase de Implantação e Preparação da Solução

- A contratada deverá promover a disponibilização da infraestrutura tecnológica e assistencial necessária à execução do objeto, incluindo:
 - parametrização e disponibilização da plataforma digital de teleatendimento;
 - integração operacional com os fluxos institucionais da Secretaria;
 - disponibilização de ambiente virtual acessível via web e dispositivos móveis;
 - definição dos protocolos de acesso, autenticação e sigilo;
 - elaboração de materiais orientativos aos usuários;
 - treinamento da equipe gestora e disponibilização de suporte técnico inicial.
- A fase de implantação deverá assegurar a plena operacionalização do serviço sem ônus adicional à Administração e sem interrupção da rotina institucional.

2. Fase de Execução Assistencial e Operacional

- A execução compreenderá a oferta contínua de teleatendimentos psicológicos, com duração mínima de 45 minutos, e teleatendimentos psiquiátricos, com duração mínima de 30 minutos, observados os limites assistenciais previstos no ETP e os critérios técnicos de elegibilidade, incluindo:
 - acolhimento inicial e triagem;
 - realização de teleconsultas psicológicas e psiquiátricas;
 - acompanhamento psicológico breve e orientado;
 - avaliação psiquiátrica, diagnóstico e prescrição quando indicado;
 - encaminhamento para rede de atenção psicossocial quando necessário;
 - emissão de relatórios, receitas e documentos assistenciais.
- A prestação dos serviços deverá observar critérios de qualidade técnica, ética profissional, confidencialidade e respeito à autonomia do usuário, sendo vedada a substituição das atribuições institucionais dos profissionais da SEEDF e caracterizando-se a solução como **complementar e não substitutiva às ações internas**.

3. Fase de Monitoramento, Gestão e Avaliação da Solução

- Durante a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da execução contratual, compreendendo:

- relatórios gerenciais e indicadores de utilização;
- acompanhamento de tempo de espera e resolutividade;
- volume de atendimentos realizados;
- taxa de comparecimento e demais métricas necessárias à fiscalização;
- disponibilização de dados consolidados para gestão institucional;
- suporte técnico e assistencial contínuo.
- avaliação de satisfação dos usuários;
- Os dados disponibilizados à Administração deverão ser apresentados de forma agregada e anonimizada, resguardado o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais sensíveis.
- Essa etapa visa assegurar transparência, controle da execução, tomada de decisão baseada em evidências e adequada fiscalização contratual.

4. Sustentação Tecnológica e Segurança da Informação

- Durante toda a vigência contratual, a solução deverá garantir:
 - disponibilidade e estabilidade da plataforma compatíveis com o volume estimado de atendimentos previsto no ETP;
 - conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
 - proteção de dados pessoais e sensíveis;
 - autenticação segura dos usuários;
 - registro seguro dos atendimentos;
 - as atualizações tecnológicas e correções necessárias ao pleno funcionamento da plataforma deverão ocorrer sem ônus adicional à Administração.
 - emissão de relatórios, receitas e documentos assistenciais.
- A solução deverá observar boas práticas de saúde digital e segurança da informação amplamente reconhecidas no mercado, podendo adotar padrões de certificação em informática em saúde, a exemplo daqueles definidos por entidades técnicas nacionais, como mecanismo de qualificação tecnológica e mitigação de riscos, desde que tais requisitos não configurem restrição indevida à competitividade do certame.

5. Fase de Encerramento e Transição Contratual

- Ao término da vigência, a contratada deverá assegurar a adequada transição da solução, incluindo:
 - disponibilização de relatórios consolidados finais;
 - garantia de continuidade assistencial durante o período de transição;
 - disponibilização e tratamento adequado das informações assistenciais;
 - suporte técnico para eventual migração de dados, quando aplicável;
 - preservação do sigilo profissional e das normas de proteção de dados.
- A fase de encerramento deverá ocorrer de forma planejada, sem prejuízo aos usuários e sem descontinuidade abrupta do serviço.

A utilização do serviço ocorrerá mediante agendamento individual em plataforma digital disponibilizada pela contratada, observada a disponibilidade assistencial e os critérios de regulação definidos pela Administração.

A demanda caracteriza-se como variável e imprevisível, podendo apresentar oscilações ao longo da vigência contratual, razão pela qual os quantitativos previstos no ETP possuem natureza meramente estimativa, correspondendo à projeção máxima de cobertura assistencial de até 25% do universo de servidores para atendimento psicológico e até 5% para atendimento psiquiátrico.

A remuneração da contratada será vinculada exclusivamente aos atendimentos efetivamente realizados, devidamente registrados em sistema e validados pela fiscalização contratual, não constituindo os quantitativos estimados garantia de consumo mínimo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada de forma técnica, objetiva e rastreável, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, considerando o universo de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), o perfil ocupacional da carreira da educação, a demanda potencial por cuidado especializado em saúde mental e os dados institucionais relativos ao absenteísmo por transtornos mentais e comportamentais.

Conforme dados da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SUBSAÚDE), constantes dos relatórios institucionais de perfil do absenteísmo-doença no período de 2022 a 2024, os transtornos mentais e comportamentais representaram, em média, aproximadamente 25% do total de licenças médicas concedidas no âmbito da SEEDF, configurando-se como a principal causa de afastamento funcional.

Considerando o contingente aproximado de 45.000 servidores ativos da SEEDF, bem como a elevada carga psicossocial inerente ao trabalho educacional, adotou-se metodologia de dimensionamento baseada em cobertura potencial estimada e estratificação assistencial por nível de complexidade.

Para o teleatendimento psicológico, foi adotado como parâmetro de cobertura o percentual de 25% do universo de servidores ativos, índice compatível com a média histórica de afastamentos por transtornos mentais e comportamentais e adequado à atuação preventiva ampliada, com foco no acolhimento precoce e no manejo de quadros leves e moderados. Aplicando-se esse percentual ao universo estimado de 45.000 servidores, obtém-se o quantitativo potencial de 11.250 servidores elegíveis ao atendimento psicológico. Considerando a média estimada de três sessões por servidor ao mês, projeta-se a realização de aproximadamente 33.750 sessões mensais, o que corresponde a 405.000 sessões ao ano. Adotando-se a duração média de 45 minutos por sessão, a conversão para horas técnicas resulta em aproximadamente 25.313 horas mensais e 303.750 horas anuais de atendimento psicológico.

Para o teleatendimento psiquiátrico, sugeriu-se como referência o percentual de 5% do universo de servidores ativos, considerando a proporção esperada de casos que exigem avaliação e acompanhamento médico especializado, conforme estratificação assistencial usual em políticas de saúde mental ocupacional. A aplicação desse percentual ao universo de 45.000 servidores resulta em 2.250 servidores ambientais elegíveis ao envio psiquiátrico. Considerando a média estimada de uma sessão por servidor ao mês, projetamos a realização de aproximadamente 2.250 sessões mensais, totalizando 27.000 sessões ao ano. Com duração média de 30 minutos por sessão, a conversão para horas técnicas corresponde a aproximadamente 1.125 horas mensais e 13.500 horas anuais de teleatendimento psiquiátrico.

As quantidades projetadas representam estimativa máxima de cobertura assistencial, elaborada para fins de dimensionamento da capacidade operacional da futura contratada e da estimativa de valor da contratação. A execução do objeto ocorrerá sob a modalidade de serviço continuado sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, sendo a utilização condicionada à adesão voluntária dos servidores e à necessidade assistencial identificada. O percentual de cobertura adotado não pressupõe a utilização integral e contínua por todos os servidores ambientais elegíveis, constituindo parâmetro técnico destinado a garantir a disponibilidade adequada do serviço e prevenir a descontinuidade assistencial.

A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a demanda estimada da SEEDF, assegurando condições de execução mensal aproximada de 33.750 sessões psicológicas, equivalentes a 25.313 horas técnicas mensais, e 2.250 sessões psiquiátricas, equivalentes a 1.125 horas técnicas mensais. A solução tecnológica disponibilizada deverá apresentar robustez, segurança da informação e escalabilidade compatíveis com o porte da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, devendo suportar, no mínimo, 500 acessos simultâneos, até 2.000 acessos distintos por dia e emissão diária de até 500 registros técnicos e assistenciais, compreendendo relatórios clínicos e documentação correlata.

O dimensionamento adotado busca assegurar proporcionalidade entre a capacidade contratada e a provável utilização do serviço, possibilitando economia de escala, previsibilidade orçamentária e conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da responsabilidade fiscal previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.694.020,00

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no dimensionamento atualizado da demanda da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), considerando o universo aproximado de 45.000 servidores ativos, o modelo de execução sob demanda, sem garantia de consumo mínimo, e os quantitativos projetados de teleatendimentos psicológicos e psiquiátricos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

O cálculo do valor estimado tomou como referência os quantitativos mensais projetados de aproximadamente 33.750 sessões de teleatendimento psicológicas, com duração média de 45 minutos, equivalentes a 25.313 horas técnicas mensais, e 2.250 sessões de teleatendimento psiquiátricas, com duração média de 30 minutos, correspondentes a 1.125 horas técnicas mensais.

Para fins estimativos, adotaram-se como parâmetros os valores médios de mercado obtidos por meio de levantamento junto a empresas especializadas na prestação de serviços de telemedicina em saúde mental, bem como consulta a contratações públicas similares registradas em bases oficiais, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando, para fins de projeção orçamentária, o valor médio estimado de R\$45,00 por hora técnica de teleatendimento psicológico e o valor médio estimado de R\$150,00 por sessão de teleatendimento psiquiátrico, a estimativa mensal resulta nos seguintes montantes aproximados: para o teleatendimento psicológico, 25.313 horas multiplicadas pelo valor unitário estimado, totalizando aproximadamente R\$1.139.085,00 mensais; para o teleatendimento psiquiátrico, 1.125 horas multiplicadas pelo valor unitário estimado, totalizando aproximadamente R\$168.750,00 mensais.

A soma dos valores estimados corresponde a aproximadamente R\$1.307.835,00 mensais, resultando em projeção anual estimada de R\$15.694.020,00 para o período de 12 meses.

Ressalta-se que os valores apresentados possuem natureza estimativa e referencial, destinados exclusivamente ao planejamento orçamentário e à definição do teto da contratação, podendo sofrer variações decorrentes do resultado do processo licitatório e da efetiva utilização do serviço, a qual ocorrerá sob demanda, sem garantia de consumo mínimo.

Os custos relativos aos pacotes de serviços foram calculados a partir dos seguintes parâmetros mensais:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Serviços de teleatendimento - psiquiatria	14060	Hora	1.125	150,00	168.750,00
2	Serviços de teleatendimento - psicologia terapia	12572	Hora	25.313	45,00	1.139.085,00
TOTAL MENSAL						1.307.835,00
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES						R\$15.694.020,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente do disposto no art. 40, inciso II, alínea “b”, a regra geral nas contratações públicas é o parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Entretanto, no caso da contratação de serviços especializados de teleatendimento psicológico e teleatendimento psiquiátrico para os servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o parcelamento do objeto não se revela técnica nem economicamente adequado.

O cuidado em saúde mental possui natureza continuada, terapêutica e progressiva, não se compatibilizando com atendimentos isolados ou desconectados. A efetividade clínica dos serviços de psicologia e psiquiatria pressupõe acompanhamento periódico e sequencial, preferencialmente realizado pelo mesmo profissional, de modo a assegurar vínculo terapêutico, continuidade do cuidado, adequada avaliação da evolução clínica e maior resolutividade das intervenções.

Nesse contexto, o fracionamento da solução em múltiplas contratações ou a segmentação do objeto por prestadores distintos comprometeria a integralidade do atendimento, dificultaria a coordenação assistencial, aumentaria riscos à qualidade técnica dos serviços e poderia inviabilizar o alcance dos objetivos institucionais pretendidos pela SEEDF no âmbito das políticas de promoção, prevenção e cuidado em saúde mental no trabalho.

Sob a ótica econômica e administrativa, a contratação unificada da solução também se mostra mais vantajosa, na medida em que possibilita ganho de escala, racionalização da gestão contratual, padronização tecnológica e assistencial, além de maior poder de negociação, com potencial redução dos custos unitários dos serviços ofertados.

Diante do exposto, optou-se pelo não parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, não se identificam, até o momento, contratações vigentes que sejam diretamente correlatas ou interdependentes ao objeto desta contratação.

As iniciativas existentes voltadas à saúde mental dos servidores apresentam escopo limitado e não contemplam, de forma integrada, atendimentos psicológicos e psiquiátricos em modalidade de teleatendimento, razão pela qual não atendem aos objetivos assistenciais e estratégicos pretendidos. A execução do objeto não demanda contratações adicionais, uma vez que a solução a ser contratada deverá abranger, de forma integrada, os recursos tecnológicos e assistenciais necessários à sua implementação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, especialmente no que se refere à implementação de ações estruturadas de promoção, prevenção e cuidado em saúde mental no trabalho, conforme estabelecido no Programa de Saúde Mental no Trabalho da SEEDF, instituído pela Portaria SEEDF nº 1.120, de 09 de setembro de 2024, bem como à Política de Qualidade de Vida Saúde e Bem-estar para Servidores Públicos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no Ambiente de Trabalho e para Servidores Aposentados - PQVT/SEEDF, instituída pela Portaria SEEDF nº 281, de 08 de setembro de 2021, e à Política e ao Programa de Bem-Estar e Saúde Mental no Trabalho dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, instituídos pelo Decreto nº 47.412, de 2025.

Do ponto de vista orçamentário e administrativo, a contratação também está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA), conforme os seguintes registros:

- **PCA (ID 44827)** - Serviços técnicos profissionais - Serviços técnicos profissionais especializados em saúde ocupacional e qualidade de vida no trabalho, consistentes na prestação de serviços continuados de teleatendimento em saúde mental no contexto ocupacional, compreendendo atendimentos psicológicos e psiquiátricos, com foco na promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida dos servidores, realizados por profissionais habilitados, mediante uso acessório de meios remotos de atendimento.

A contratação está plenamente alinhada ao planejamento estratégico institucional, com os objetivos institucionais da SEEDF e com as prioridades da gestão pública distrital, especialmente no tocante à valorização dos profissionais da educação, à prevenção do adoecimento ocupacional e à promoção de ambientes de trabalho mais saudáveis e sustentáveis.

Adicionalmente, a solução proposta apresenta aderência aos princípios da sustentabilidade administrativa, na medida em que privilegia o uso de tecnologias digitais para ampliação do acesso aos serviços de saúde mental, redução de deslocamentos, otimização de recursos públicos e racionalização da prestação dos serviços, em consonância com as diretrizes de contratações públicas sustentáveis adotadas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de teleatendimento psicológico e psiquiátrico aos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal visa à obtenção de benefícios mensuráveis em termos de economicidade, eficiência administrativa, valorização dos recursos humanos e aprimoramento das condições de trabalho, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa Nº40 de 22 de maio de 2020.

Do ponto de vista institucional, a iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas distritais de saúde mental no trabalho, promovendo ações estruturadas de prevenção, cuidado e acompanhamento, com impacto direto na redução de afastamentos por adoecimento psíquico, na melhoria do desempenho ocupacional e na qualificação do ambiente organizacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A avaliação e a validação da execução dos serviços prestados ocorrerão sob a supervisão da Unidade de Gestão de Pessoas (UGP), em articulação com a Diretoria de Qualidade de Vida no Trabalho (DQVT), por meio da emissão de autorizações de serviço, do acompanhamento sistemático da operação e da análise de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho fornecidos pela contratada.

Para fins de monitoramento da qualidade do atendimento e do desempenho operacional, deverão ser observados parâmetros mínimos de funcionamento da central de atendimento, especialmente no que se refere ao suporte para informações, orientações e agendamentos. O Tempo Médio de Atendimento (TMA) estimado deverá ser de até 3 (três) minutos, com o atendimento de, no mínimo, 85% das chamadas em até 30 (trinta) segundos, admitindo-se índice máximo de perda de até 6%. Tais indicadores passarão a ser exigidos após período inicial de estabilização operacional, a ser definido contratualmente, não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias do início da execução do serviço.

A SEEDF deverá dispor de acesso remoto ao sistema de gestão do serviço, para fins de acompanhamento e fiscalização, possibilitando a consulta a informações como identificação do operador, data e horário dos atendimentos, quantitativo de chamadas atendidas, tempo médio de atendimento, status das demandas e respectivas soluções adotadas, respeitados os limites legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

A empresa contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais periódicos contendo, no mínimo, dados consolidados sobre os atendimentos realizados, tais como data, horário, duração, natureza da demanda, providências adotadas e demais informações consideradas relevantes para o acompanhamento da execução contratual e para o subsidiamento da construção de indicadores institucionais de saúde mental no trabalho.

O acompanhamento da qualidade do serviço será realizado por meio de Acordos de Níveis de Serviço (ANS), com indicadores objetivos e critérios de avaliação previamente definidos, contemplando, entre outros aspectos: cancelamento de atendimentos por iniciativa do profissional, qualidade técnica da transmissão (som e imagem), cordialidade e conduta profissional durante as teleconsultas, desempenho da central de atendimento e disponibilidade de agenda para realização dos atendimentos.

As avaliações dos usuários deverão adotar escala padronizada de 1 (um) a 5 (cinco), variando de “ruim” a “excelente”. Serviços avaliados com média inferior aos parâmetros mínimos estabelecidos ensejarão a aplicação de glosas e penalidades contratuais proporcionais, observados os limites previstos no instrumento contratual e na legislação vigente, como mecanismo de indução à melhoria contínua da qualidade do serviço prestado.

Dessa forma, a contratação permitirá à SEEDF dispor de instrumento estruturado, monitorável e orientado a resultados para a promoção do cuidado em saúde mental de seus servidores, assegurando eficiência na aplicação dos recursos públicos, melhoria da qualidade de vida no trabalho e fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria no enfrentamento dos desafios contemporâneos relacionados à saúde mental no ambiente educacional.

Acordos de Níveis de Serviço (ANS)

ANS	Indicador / Ação Avaliada	Acordo Estipulado (Meta)	Penalidade Aplicável
I	Atendimento cancelado pelo profissional*	Admitido até 5% de cancelamentos por especialidade, ao mês, por qualquer motivo	Glosa de 0,5% sobre a fatura mensal por cancelamento, limitada a 20% do valor mensal do contrato
II	Qualidade de som e imagem da teleconsulta (videoconferência)	Avaliação inferior a 3 na qualidade de som e imagem	Glosa de 0,5% sobre a fatura mensal por ocorrência, limitada a 20% do valor mensal do contrato
III	Cordialidade e conduta do profissional no atendimento	Avaliação inferior a 3 na cordialidade durante a teleconsulta	Glosa de 5% sobre a fatura mensal quando a média das avaliações for inferior a 4
IV	Desempenho da Central de Atendimento	85% das ligações atendidas em até 30 segundos	Atrasos ou falhas superiores a 10% do previsto implicarão glosa de 5% sobre o valor mensal do contrato
V	Agenda e disponibilidade de profissionais	Disponibilidade de profissionais para 100% dos atendimentos agendados	Glosa de 0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato por teleconsulta não realizada por falta de agenda

* As avaliações dos serviços serão realizadas em escala de 1 (um) a 5 (cinco), sendo: 1 – ruim; 2 – regular; 3 – bom; 4 – ótimo; 5 – excelente.

Considerando a escala de 1 (um) a 5 (cinco), os serviços com avaliação menor ou igual a 3 (três) sofrerão descontos de 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço realizado.

13. Providências a serem Adotadas

Para a celebração do contrato entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e a empresa especializada na prestação de serviços de teleatendimento em psicologia e teleatendimento em psiquiatria, por teleconsultas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotadas providências prévias pelas partes envolvidas, com vistas a assegurar a legalidade, a transparência, o adequado planejamento e a eficiência na execução contratual.

Caberá à Administração Pública providenciar a reserva orçamentária, a emissão do empenho, bem como a designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com a legislação vigente e com os normativos internos da SEEDF.

Após a homologação do certame, será realizada reunião inicial com a empresa contratada, com o objetivo de promover o alinhamento do plano de trabalho, incluindo cronograma de execução, fluxos operacionais, responsabilidades das partes e demais condições previstas no Termo de Referência, de modo a garantir a adequada implantação e operacionalização dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação de serviços de telemedicina possui regulamentação específica no âmbito nacional, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais normativos aplicáveis. A incorporação de recursos tecnológicos aos serviços de saúde representa avanço relevante para a Administração Pública, ao promover maior eficiência, racionalização de recursos e ampliação da efetividade assistencial.

A contratação de serviços de teleatendimento em psiquiatria e psicologia pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) encontra-se em consonância com o disposto no inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que gera benefícios diretos e indiretos de natureza social, institucional e ambiental, notadamente ao contribuir para o cuidado estruturado da saúde mental dos servidores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Do ponto de vista ambiental, a adoção da telemedicina apresenta impactos predominantemente positivos, destacando-se:

- a) Redução da pegada de carbono: a realização de teleconsultas elimina ou reduz significativamente a necessidade de deslocamentos presenciais de servidores e profissionais de saúde, resultando na diminuição das emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte urbano e interurbano no Distrito Federal;
- b) Menor consumo de recursos físicos: a modalidade remota reduz a demanda por estruturas físicas, insumos e materiais descartáveis tradicionalmente utilizados em atendimentos presenciais, contribuindo para a diminuição da geração de resíduos;
- c) Eficiência energética: embora dependa de infraestrutura digital, a telemedicina apresenta, de modo geral, maior eficiência energética quando comparada à manutenção contínua de unidades físicas de atendimento, que demandam consumo elevado de energia elétrica com iluminação, climatização e demais sistemas prediais;
- d) Otimização de recursos humanos: a utilização da telemedicina possibilita uma alocação mais eficiente dos profissionais de saúde, direcionando os atendimentos presenciais para casos de maior complexidade e resolvendo, de forma remota, situações de baixa e média complexidade, reduzindo custos operacionais e impactos ambientais associados;
- e) Promoção da saúde pública e sustentabilidade institucional: ao facilitar o acesso aos serviços de saúde mental, a telemedicina contribui para a prevenção de agravos, redução do absenteísmo e melhoria da qualidade de vida no trabalho, o que repercute positivamente na sustentabilidade do sistema público de educação e saúde do Distrito Federal;
- f) Inclusão e acessibilidade: o atendimento remoto amplia o acesso aos serviços de saúde mental, especialmente para servidores com restrições de mobilidade ou lotados em unidades mais afastadas, promovendo inclusão social e alinhamento aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta apresenta baixo impacto ambiental negativo, associando-se, predominantemente, a benefícios ambientais, sociais e institucionais, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos na legislação vigente e nas diretrizes da Administração Pública do Distrito Federal.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as análises técnicas, operacionais, institucionais e econômicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente no que se refere à necessidade de fortalecimento das ações de cuidado em saúde mental dos servidores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conclui-se pela viabilidade da contratação proposta.

A solução apresentada demonstra vantagens relevantes a curto e médio prazos, notadamente quanto à ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde mental, à redução do absenteísmo, à promoção da qualidade de vida no trabalho e à mitigação de agravos psicossociais, além dos benefícios ambientais e de sustentabilidade institucional anteriormente descritos.

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), por meio das unidades competentes da área de gestão de pessoas e de qualidade de vida no trabalho, em articulação com as instâncias administrativas responsáveis, garantindo o monitoramento contínuo dos serviços prestados, o cumprimento dos níveis de serviço pactuados e a observância das diretrizes institucionais.

Ressalta-se, ainda, que a contratação está prevista para o prazo inicial de 12 meses admitida a prorrogação por períodos sucessivos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que mantidas a vantajosidade e o interesse público, o que reforça sua viabilidade do ponto de vista estrutural, operacional e de implantação.

Sob a perspectiva orçamentária, a solução de telemedicina apresenta significativa economia de recursos públicos quando comparada aos atendimentos presenciais, sobretudo pela redução de despesas com infraestrutura física, deslocamentos, logística e insumos, configurando-se como alternativa eficiente, sustentável e compatível com a realidade administrativa e financeira da SEEDF.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO DA SILVA XAVIER

Chefe da UGP



Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 13:54:54.

FERNANDA PATRICIA PEREIRA

Diretora da DQVT



Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 13:34:39.